



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº001 DE 02 DE JANEIRO DE 2024. APROVA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024, A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS GASTOS PÚBLICOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2023 - OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2023 - MOISES BENVINDO FERREIRA BADARO
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020-2023 - KATILANE BADARO ROCHA

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001- 2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 021-2023 - POSTO AZEVEDO DE CANDIBA LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002-2024 - DISPENSA Nº 036-2023 - GENIUS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº. 025-2023 - SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-2024 - INEXIGIBILIDADE CR.FMS Nº 039-2023 - RODRIGUES OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-2024 - INEXIGIBILIDADE CR.FMS Nº 040-2023 - RONNEY MARCOS ALVES MOREIRA

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO UNILATERAL Nº 001-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025-2022 - MOISES BENVINDO FERREIRA BADARO
- RESCISÃO UNILATERAL Nº 002-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026-2022 - POSTO AZEVEDO
- RESCISÃO UNILATERAL Nº 003-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026-2022 - POSTO NOVA ESPERANÇA
- RESCISÃO UNILATERAL Nº 004-2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027-2022 - IRMÃOS FLORES LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Aprova para o exercício financeiro de 2024, a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DOS GASTOS PÚBLICOS para a execução dos projetos e atividades e dos recursos financeiros disponíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2024, o quadro de programação financeira de gastos públicos por cotas, bimestrais para a execução dos projetos e atividades, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis, consubstanciado no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, correspondentes aos Programas de Trabalho constante da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A execução orçamentária, dos projetos e atividades correspondentes aos Programas de Trabalho constantes da Orçamentária Anual, obedecerá as prioridades definidas no ANEXO I - Programa de Gastos Públicos por Cotas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGINALDO MARTINS
PRADO:15148025549

Assinado de forma digital por

REGINALDO MARTINS

PRADO:15148025549

Dados: 2024.01.02 15:14:11 -03'00'

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

CPF:151.480.255-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	12.103.811,04	11.979.907,67	11.925.699,94	14.581.878,56	12.390.337,60	14.457.975,19	77.439.610,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	481.683,78	476.752,91	474.595,66	580.301,06	493.086,40	575.370,19	3.081.790,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	445.193,98	440.636,65	438.642,82	536.340,54	455.732,80	531.783,21	2.848.330,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU	27.103,98	26.826,53	26.705,14	32.653,10	27.745,60	32.375,65	173.410,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Princ	20.068,92	19.863,48	19.773,60	24.177,72	20.544,00	23.972,28	128.400,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Dív Ativa	5.046,93	4.995,26	4.972,66	6.080,20	5.166,40	6.028,53	32.290,00
1.1.1.2.50.0.5.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Mult	1.206,63	1.194,28	1.188,88	1.453,67	1.235,20	1.441,32	7.720,00
1.1.1.2.50.0.6.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Juros	523,60	518,25	515,89	630,80	536,00	625,45	3.350,00
1.1.1.2.50.0.7.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Dív Ativa-Mult	132,85	131,49	130,89	160,05	136,00	158,69	850,00
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Dív Ativa-Juros	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	ITBI	33.151,23	32.811,87	32.663,40	39.938,43	33.936,00	39.599,07	212.100,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI-Princ	33.151,23	32.811,87	32.663,40	39.938,43	33.936,00	39.599,07	212.100,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	186.251,77	184.345,16	183.511,02	224.383,93	190.660,80	222.477,32	1.191.630,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	186.251,77	184.345,16	183.511,02	224.383,93	190.660,80	222.477,32	1.191.630,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	159.551,04	157.917,76	157.203,20	192.216,64	163.328,00	190.583,36	1.020.800,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	26.700,73	26.427,40	26.307,81	32.167,28	27.332,80	31.893,96	170.830,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	198.687,00	196.653,09	195.763,26	239.365,08	203.390,40	237.331,17	1.271.190,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat	198.687,00	196.653,09	195.763,26	239.365,08	203.390,40	237.331,17	1.271.190,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS	175.556,16	173.759,04	172.972,80	211.498,56	179.712,00	209.701,44	1.123.200,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS Simples Nac.	22.030,48	21.804,96	21.706,29	26.540,88	22.552,00	26.315,36	140.950,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa	890,92	881,79	877,80	1.073,32	912,00	1.064,19	5.700,00
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Mult	62,52	61,88	61,60	75,32	64,00	74,68	400,00
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Juros	31,26	30,93	30,80	37,66	32,00	37,33	200,00
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa-Mult	75,02	74,25	73,92	90,39	76,80	89,61	480,00
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa-Juros	40,63	40,21	40,04	48,95	41,60	48,53	260,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	36.161,57	35.791,39	35.629,44	43.565,09	37.017,60	43.194,91	231.360,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	33.223,13	32.883,03	32.734,24	40.025,05	34.009,60	39.684,95	212.560,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	25.142,42	24.885,04	24.772,44	30.289,94	25.737,60	30.032,56	160.860,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Insp. Controle e Fisaliz.	23.876,39	23.631,97	23.525,04	28.764,71	24.441,60	28.520,29	152.760,00
1.1.2.1.01.0.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	15.176,73	15.021,37	14.953,40	18.283,93	15.536,00	18.128,57	97.100,00
1.1.2.1.01.0.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	1.650,53	1.633,63	1.626,24	1.988,45	1.689,60	1.971,55	10.560,00
1.1.2.1.01.0.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	2.422,65	2.397,85	2.387,00	2.918,65	2.480,00	2.893,85	15.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.2.1.01.0.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público	390,75	386,75	385,00	470,75	400,00	466,75	2.500,00
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.235,73	4.192,37	4.173,40	5.102,93	4.336,00	5.059,57	27.100,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	734,61	727,09	723,80	885,01	752,00	877,49	4.700,00
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	62,52	61,88	61,60	75,32	64,00	74,68	400,00
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	31,26	30,94	30,80	37,66	32,00	37,34	200,00
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	343,86	340,34	338,80	414,26	352,00	410,74	2.200,00
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	93,78	92,82	92,40	112,98	96,00	112,02	600,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental	625,20	618,80	616,00	753,20	640,00	746,80	4.000,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Div. Ativa	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Multas Princ.	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.04.0.6.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Juros Princ.	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.04.0.7.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Multas Div. Ativa	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.04.0.8.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Juros Div. Ativa	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit	7.455,51	7.379,19	7.345,80	8.981,91	7.632,00	8.905,59	47.700,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Principal	6.924,09	6.853,21	6.822,20	8.341,69	7.088,00	8.270,81	44.300,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Dívida Ativa	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.50.0.5.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigilância Sanit. -Multa Prin.	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.50.0.6.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Juros Princ.	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.50.0.7.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Multas Dívida Ativa	78,15	77,35	77,00	94,15	80,00	93,35	500,00
1.1.2.1.50.0.8.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Juros Div. Ativa	78,15	77,35	77,00	94,15	80,00	93,35	500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.938,44	2.908,36	2.895,20	3.540,04	3.008,00	3.509,96	18.800,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.938,44	2.908,36	2.895,20	3.540,04	3.008,00	3.509,96	18.800,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.859,97	1.840,93	1.832,60	2.240,77	1.904,00	2.221,73	11.900,00
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	312,60	309,40	308,00	376,60	320,00	373,40	2.000,00
1.1.2.2.01.1.1.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	328,23	324,87	323,40	395,43	336,00	392,07	2.100,00
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	1.219,14	1.206,66	1.201,20	1.468,74	1.248,00	1.456,26	7.800,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	765,87	758,03	754,60	922,67	784,00	914,83	4.900,00
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	109,41	108,29	107,80	131,81	112,00	130,69	700,00
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	62,52	61,88	61,60	75,32	64,00	74,68	400,00
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	93,78	92,82	92,40	112,98	96,00	112,02	600,00
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	46,89	46,41	46,20	56,49	48,00	56,01	300,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	328,23	324,87	323,40	395,43	336,00	392,07	2.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	328,23	324,87	323,40	395,43	336,00	392,07	2.100,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contrib.Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares	328,23	324,87	323,40	395,43	336,00	392,07	2.100,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contrib.Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares-Principal	328,23	324,87	323,40	395,43	336,00	392,07	2.100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	4.657,74	4.610,06	4.589,20	5.611,34	4.768,00	5.563,66	29.800,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.626,16	3.589,04	3.572,80	4.368,56	3.712,00	4.331,44	23.200,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.626,16	3.589,04	3.572,80	4.368,56	3.712,00	4.331,44	23.200,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contrib.para o Custeio do Serv.de Ilumin.Pública-Princ-CIP	3.626,16	3.589,04	3.572,80	4.368,56	3.712,00	4.331,44	23.200,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	248.101,24	245.561,50	244.450,36	298.896,12	253.974,40	296.356,38	1.587.340,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	672,09	665,21	662,20	809,69	688,00	802,81	4.300,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	672,09	665,21	662,20	809,69	688,00	802,81	4.300,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos-Princ	672,09	665,21	662,20	809,69	688,00	802,81	4.300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	245.381,62	242.869,72	241.770,76	295.619,70	251.190,40	293.107,80	1.569.940,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	245.381,62	242.869,72	241.770,76	295.619,70	251.190,40	293.107,80	1.569.940,00
1.3.2.1.00.1.1.52.05.00	Rem.de Depósitos BANCs - FUNDEF/PRECATÓRIOS	31,26	30,94	30,80	37,66	32,00	37,34	200,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc	245.350,36	242.838,78	241.739,96	295.582,04	251.158,40	293.070,46	1.569.740,00
1.3.2.1.01.0.1.52.00.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ	82.885,89	82.037,41	81.666,20	99.855,49	84.848,00	99.007,01	530.300,00
1.3.2.1.01.0.1.52.01.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	55.408,34	54.841,14	54.593,00	66.752,34	56.720,00	66.185,14	354.500,00
1.3.2.1.01.0.1.52.02.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc.à Educ-25% MDE	2.578,95	2.552,55	2.541,00	3.106,95	2.640,00	3.080,55	16.500,00
1.3.2.1.01.0.1.52.03.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -QSE.	14.817,24	14.665,56	14.599,20	17.850,84	15.168,00	17.699,16	94.800,00
1.3.2.1.01.0.1.52.04.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	4.204,47	4.161,43	4.142,60	5.065,27	4.304,00	5.022,23	26.900,00
1.3.2.1.01.0.1.52.99.00	Remun.Dep.Banc-Outros Vinc.ao FNDE	5.876,88	5.816,72	5.790,40	7.080,08	6.016,00	7.019,92	37.600,00
1.3.2.1.01.0.1.53.00.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Saúde	59.164,24	58.558,59	58.293,62	71.277,20	60.564,80	70.671,55	378.530,00
1.3.2.1.01.0.1.53.01.00	Remun.Dep.Banc-Saúde-FMS -Aplic 15%	5.876,88	5.816,72	5.790,40	7.080,08	6.016,00	7.019,92	37.600,00
1.3.2.1.01.0.1.53.02.00	Remun.Dep.Banc-Transf SUS	47.937,21	47.446,49	47.231,80	57.751,61	49.072,00	57.260,89	306.700,00
1.3.2.1.01.0.1.53.03.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Saúde -Conv. União	2.954,07	2.923,83	2.910,60	3.558,87	3.024,00	3.528,63	18.900,00
1.3.2.1.01.0.1.53.05.00	Remun.Dep.Banc-COVID-19	1.391,07	1.376,83	1.370,60	1.675,87	1.424,00	1.661,63	8.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.3.2.1.01.0.1.53.06.00	Remun.Dep.Banc. Piso Enfermagem	1.005,01	994,72	990,22	1.210,77	1.028,80	1.200,48	6.430,00
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Assistência Social	19.031,09	18.836,27	18.751,04	22.927,41	19.481,60	22.732,59	121.760,00
1.3.2.1.01.0.1.54.01.00	Remun.Dep.Banc-Transf FNAS-União	6.267,63	6.203,47	6.175,40	7.550,83	6.416,00	7.486,67	40.100,00
1.3.2.1.01.0.1.54.02.00	Remun.Dep.Banc-Transf FNAS-Estado	10.762,82	10.652,64	10.604,44	12.966,34	11.017,60	12.856,16	68.860,00
1.3.2.1.01.0.1.54.03.00	Remun.Dep.Banc-Assist Social-CONV	484,53	479,57	477,40	583,73	496,00	578,77	3.100,00
1.3.2.1.01.0.1.54.99.00	Remun.Dep.Banc-Ouros Rec.Vinc.à Assist.Social	1.516,11	1.500,59	1.493,80	1.826,51	1.552,00	1.810,99	9.700,00
1.3.2.1.01.0.1.55.01.00	Remun.Dep.Banc-CONV Diversos	26.774,19	26.500,11	26.380,20	32.255,79	27.408,00	31.981,71	171.300,00
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc Demais	28.274,67	27.985,23	27.858,60	34.063,47	28.944,00	33.774,03	180.900,00
1.3.2.1.01.0.1.56.10.00	Remun.Dep.Banc-FCBA	500,16	495,04	492,80	602,56	512,00	597,44	3.200,00
1.3.2.1.01.0.1.56.16.00	Remun.Dep.Banc-CIDE	453,27	448,63	446,60	546,07	464,00	541,43	2.900,00
1.3.2.1.01.0.1.56.17.00	Remun.Dep. Banc. CFEM	156,30	154,70	154,00	188,30	160,00	186,70	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.56.30.00	Remun.Dep.Banc-FIES	218,82	216,58	215,60	263,62	224,00	261,38	1.400,00
1.3.2.1.01.0.1.56.42.00	Remun.Dep.Banc-ROYALTIES	20.053,29	19.848,01	19.758,20	24.158,89	20.528,00	23.953,61	128.300,00
1.3.2.1.01.0.1.56.44.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc-CESSÃO ONEROSA	6.580,23	6.512,87	6.483,40	7.927,43	6.736,00	7.860,07	42.100,00
1.3.2.1.01.0.1.56.96.00	Remun.Dep. Banc. Lei Paulo Gustavo	156,30	154,70	154,00	188,30	160,00	186,70	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.56.98.00	Remun. Dep. Banc.LEI Paulo Gustavo	156,30	154,70	154,00	188,30	160,00	186,70	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.57.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Não Vinculadas	29.220,28	28.921,16	28.790,30	35.202,68	29.912,00	34.903,56	186.950,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	2.047,53	2.026,57	2.017,40	2.466,73	2.096,00	2.445,77	13.100,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	2.047,53	2.026,57	2.017,40	2.466,73	2.096,00	2.445,77	13.100,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais-Princ	2.047,53	2.026,57	2.017,40	2.466,73	2.096,00	2.445,77	13.100,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	734,61	727,09	723,80	885,01	752,00	877,49	4.700,00
1.5.1.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	734,61	727,09	723,80	885,01	752,00	877,49	4.700,00
1.5.1.1.01.0.0.00.00.00	Receita Industrial	734,61	727,09	723,80	885,01	752,00	877,49	4.700,00
1.5.1.1.01.0.1.00.00.00	Receita Industrial-Princ	734,61	727,09	723,80	885,01	752,00	877,49	4.700,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	11.336.146,72	11.220.101,71	11.169.332,02	13.657.046,88	11.604.500,80	13.541.001,87	72.528.130,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.493.315,43	8.406.371,70	8.368.333,82	10.232.189,99	8.694.372,80	10.145.246,26	54.339.830,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	5.859.554,14	5.799.571,50	5.773.329,10	7.059.206,95	5.998.264,00	6.999.224,30	37.489.150,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic-FPM	5.858.663,24	5.798.689,71	5.772.451,30	7.058.133,63	5.997.352,00	6.998.160,12	37.483.450,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic-FPM-Cota Mensal-Princ	5.506.488,07	5.450.119,67	5.425.458,49	6.633.856,07	5.636.840,00	6.577.487,67	35.230.250,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Part Munic-Cotas Extraordinárias	352.175,16	348.570,04	346.992,80	424.277,56	360.512,00	420.672,44	2.253.200,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte Fundo Part Munic-Cotas Extraordinárias-Princ	352.175,16	348.570,04	346.992,80	424.277,56	360.512,00	420.672,44	2.253.200,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural	890,91	881,79	877,80	1.073,31	912,00	1.064,19	5.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural-Princ	890,92	881,79	877,80	1.073,32	912,00	1.064,19	5.700,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Re	204.798,33	202.701,86	201.784,66	246.727,61	209.646,40	244.631,14	1.310.290,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Comp.Financ.de Rec.Minerais-CFEM	3.751,20	3.712,80	3.696,00	4.519,20	3.840,00	4.480,80	24.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Comp.Financ.de Rec.Minerais-CFEM-Princ	3.751,20	3.712,80	3.696,00	4.519,20	3.840,00	4.480,80	24.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP	98.951,97	97.939,02	97.495,86	119.210,85	101.294,40	118.197,90	633.090,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP-Princ	98.951,97	97.939,02	97.495,86	119.210,85	101.294,40	118.197,90	633.090,00
1.7.1.2.53.0.0.00.00.00	Cota Parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produç	102.095,16	101.050,04	100.592,80	122.997,56	104.512,00	121.952,44	653.200,00
1.7.1.2.53.0.1.00.00.00	Cota Parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Prod	102.095,17	101.050,03	100.592,80	122.997,57	104.512,00	121.952,43	653.200,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	757.221,92	749.470,45	746.079,18	912.251,36	775.147,20	904.499,89	4.844.670,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	757.221,92	749.470,45	746.079,18	912.251,36	775.147,20	904.499,89	4.844.670,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Primária-Princ	412.683,57	408.459,04	406.610,82	497.174,14	422.452,80	492.949,61	2.640.330,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Especializada-Princ	159.041,50	157.413,44	156.701,16	191.602,78	162.806,40	189.974,72	1.017.540,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Vigil em Saúde-Princ	33.729,54	33.384,26	33.233,20	40.635,14	34.528,00	40.289,86	215.800,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Assist.Farmacêutica-Princ	27.680,73	27.397,37	27.273,40	33.347,93	28.336,00	33.064,57	177.100,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Gestão do SUS-Princ	8.143,23	8.059,87	8.023,40	9.810,43	8.336,00	9.727,07	52.100,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS-Outrc	115.943,34	114.756,46	114.237,20	139.680,94	118.688,00	138.494,06	741.800,00
1.7.1.3.50.9.1.00.01.00	(COVID-19) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Ir	53.423,34	52.876,46	52.637,20	64.360,94	54.688,00	63.814,06	341.800,00
1.7.1.3.50.9.1.00.02.00	Assist,Financ.da União a Compl. Pag.Piso Sal.de Enfermagem	62.520,00	61.880,00	61.600,00	75.320,00	64.000,00	74.680,00	400.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE	202.480,40	200.407,66	199.500,84	243.935,12	207.273,60	241.862,38	1.295.460,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ	57.690,33	57.099,77	56.841,40	69.501,53	59.056,00	68.910,97	369.100,00
1.7.1.4.50.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ-Princ	57.690,33	57.099,77	56.841,40	69.501,53	59.056,00	68.910,97	369.100,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-PDDE	3.766,83	3.728,27	3.711,40	4.538,03	3.856,00	4.499,47	24.100,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-PDDE-Princ	3.766,83	3.728,27	3.711,40	4.538,03	3.856,00	4.499,47	24.100,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar-PNAE	44.295,42	43.841,98	43.643,60	53.364,22	45.344,00	52.910,78	283.400,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar-PNAE-Princ	44.295,42	43.841,98	43.643,60	53.364,22	45.344,00	52.910,78	283.400,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PNATE	59.753,49	59.141,81	58.874,20	71.987,09	61.168,00	71.375,41	382.300,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PNATE-P	59.753,49	59.141,81	58.874,20	71.987,09	61.168,00	71.375,41	382.300,00
1.7.1.4.54.0.0.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem	375,12	371,28	369,60	451,92	384,00	448,08	2.400,00
1.7.1.4.54.1.1.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem Urbano-Princ	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00
1.7.1.4.54.2.1.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem Campo-Princ	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transf Prog Brasil Alfab-PBA	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transf Prog Brasil Alfab-PBA-Princ	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.4.56.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Sist.Ens p/Atend.Educ Jov e Adult-PEJA	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00
1.7.1.4.56.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Sist.Ens p/Atend.Educ Jov e Adult-PEJA-Princ	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00
1.7.1.4.57.0.0.00.00.00	Transf Prog Nac de Saúde do Escolar-PNSE	8.233,88	8.149,60	8.112,72	9.919,64	8.428,80	9.835,36	52.680,00
1.7.1.4.57.0.1.00.00.00	Transf Prog Nac de Saúde do Escolar-PNSE-Princ	8.233,88	8.149,60	8.112,72	9.919,64	8.428,80	9.835,36	52.680,00
1.7.1.4.58.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Aquis Equip p Rede Públ Ens Fund	8.233,88	8.149,60	8.112,72	9.919,64	8.428,80	9.835,36	52.680,00
1.7.1.4.58.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Aquis Equip p Rede Públ Ens Fund-Princ	8.233,88	8.149,60	8.112,72	9.919,64	8.428,80	9.835,36	52.680,00
1.7.1.4.59.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Reestrut Rede Fís Públ Educ Básica-REESTFÍSICA	19.756,32	19.554,08	19.465,60	23.801,12	20.224,00	23.598,88	126.400,00
1.7.1.4.59.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Reestrut Rede Fís Públ Educ Básica-REESTFÍSICA-	19.756,32	19.554,08	19.465,60	23.801,12	20.224,00	23.598,88	126.400,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB	1.015.152,87	1.004.761,03	1.000.214,60	1.222.989,67	1.039.184,00	1.212.597,83	6.494.900,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT	256.378,89	253.754,41	252.606,20	308.868,49	262.448,00	306.244,01	1.640.300,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT-Princ	256.378,89	253.754,41	252.606,20	308.868,49	262.448,00	306.244,01	1.640.300,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF	716.260,38	708.928,22	705.720,40	862.903,58	733.216,00	855.571,42	4.582.600,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF-Princ	716.260,38	708.928,22	705.720,40	862.903,58	733.216,00	855.571,42	4.582.600,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR	42.513,60	42.078,40	41.888,00	51.217,60	43.520,00	50.782,40	272.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR-Princ	42.513,60	42.078,40	41.888,00	51.217,60	43.520,00	50.782,40	272.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	89.075,37	88.163,53	87.764,60	107.312,17	91.184,00	106.400,33	569.900,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	89.075,37	88.163,53	87.764,60	107.312,17	91.184,00	106.400,33	569.900,00
1.7.1.6.50.0.1.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	17.177,37	17.001,53	16.924,60	20.694,17	17.584,00	20.518,33	109.900,00
1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	COMPON. Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculos	11.206,71	11.091,99	11.041,80	13.501,11	11.472,00	13.386,39	71.700,00
1.7.1.6.50.0.1.04.03.00	COMPON.-Piso Básico Fixo	30.150,27	29.841,63	29.706,60	36.323,07	30.864,00	36.014,43	192.900,00
1.7.1.6.50.0.1.05.01.00	COMPON.-Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	11.284,86	11.169,34	11.118,80	13.595,26	11.552,00	13.479,74	72.200,00
1.7.1.6.50.0.1.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF	19.256,16	19.059,04	18.972,80	23.198,56	19.712,00	23.001,44	123.200,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	80.957,15	80.128,41	79.765,84	97.531,87	82.873,60	96.703,13	517.960,00
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	16.467,77	16.299,19	16.225,44	19.839,29	16.857,60	19.670,71	105.360,00
1.7.1.7.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	16.467,77	16.299,19	16.225,44	19.839,29	16.857,60	19.670,71	105.360,00
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-Princ	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Assist.Social	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Assist.ocial-Princ	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.53.0.0.00.00.00	Transf.de Conv.da União Dest. Prog.de Combate à Fome	25.008,00	24.752,00	24.640,00	30.128,00	25.600,00	29.872,00	160.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.7.53.0.1.00.00.00	Transf. de Conv. da União Dest. Prog.de Combate à Fome	25.008,00	24.752,00	24.640,00	30.128,00	25.600,00	29.872,00	160.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	284.075,25	281.167,25	279.895,00	342.235,25	290.800,00	339.327,25	1.817.500,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	209.442,00	207.298,00	206.360,00	252.322,00	214.400,00	250.178,00	1.340.000,00
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	Transferência Especial da União-Emendas Parlam-Individuais	131.292,00	129.948,00	129.360,00	158.172,00	134.400,00	156.828,00	840.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00.00	Outras Tranf. União-Transf Advindas de Emendas Parlam-Bancad	78.150,00	77.350,00	77.000,00	94.150,00	80.000,00	93.350,00	500.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/202	19.068,60	18.873,40	18.788,00	22.972,60	19.520,00	22.777,40	122.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2	19.068,60	18.873,40	18.788,00	22.972,60	19.520,00	22.777,40	122.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transf. da Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura-Lei 14.399/	16.411,50	16.243,50	16.170,00	19.771,50	16.800,00	19.603,50	105.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transf. da Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura-Lei 14.35	16.411,50	16.243,50	16.170,00	19.771,50	16.800,00	19.603,50	105.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Demais TRANSFs da União	39.153,15	38.752,35	38.577,00	47.169,15	40.080,00	46.768,35	250.500,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Demais TRANSFs da União-Principal	39.153,15	38.752,35	38.577,00	47.169,15	40.080,00	46.768,35	250.500,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Transf.da Política Nacional Paulo Gustavo-Lei 195/2022 - Audiovis	12.972,90	12.840,10	12.782,00	15.628,90	13.280,00	15.496,10	83.000,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Transf.da Política Nacional Paulo Gustavo-Lei 195/2022 - Demais	11.409,90	11.293,10	11.242,00	13.745,90	11.680,00	13.629,10	73.000,00
1.7.1.9.99.0.1.99.00.00	Demais TRANSFs da União	14.770,35	14.619,15	14.553,00	17.794,35	15.120,00	17.643,15	94.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.129.095,57	1.117.537,33	1.112.480,60	1.360.260,37	1.155.824,00	1.348.702,13	7.223.900,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	920.872,71	911.445,99	907.321,80	1.109.407,11	942.672,00	1.099.980,39	5.891.700,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cot-Part do ICMS	770.465,22	762.578,18	759.127,60	928.206,02	788.704,00	920.318,98	4.929.400,00
1.7.2.1.50.1.1.00.00.00	Cot-Part do ICMS-Princ	770.465,21	762.578,18	759.127,60	928.206,01	788.704,00	920.318,98	4.929.400,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPVA	140.060,43	138.626,67	137.999,40	168.735,63	143.376,00	167.301,87	896.100,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPVA-Princ	140.060,43	138.626,67	137.999,40	168.735,63	143.376,00	167.301,87	896.100,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic	4.782,78	4.733,82	4.712,40	5.761,98	4.896,00	5.713,02	30.600,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic-Princ	4.782,78	4.733,81	4.712,40	5.761,98	4.896,00	5.713,01	30.600,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico	5.564,28	5.507,32	5.482,40	6.703,48	5.696,00	6.646,52	35.600,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico-Princ	5.564,28	5.507,32	5.482,40	6.703,48	5.696,00	6.646,52	35.600,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Re	11.816,28	11.695,32	11.642,40	14.235,48	12.096,00	14.114,52	75.600,00
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	11.816,28	11.695,32	11.642,40	14.235,48	12.096,00	14.114,52	75.600,00
1.7.2.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	11.816,28	11.695,32	11.642,40	14.235,48	12.096,00	14.114,52	75.600,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	63.145,20	62.498,80	62.216,00	76.073,20	64.640,00	75.426,80	404.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	63.145,20	62.498,80	62.216,00	76.073,20	64.640,00	75.426,80	404.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Incentivo Estadual-PSF	17.067,96	16.893,24	16.816,80	20.562,36	17.472,00	20.387,64	109.200,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SAMU-Serv.de Atend.Móvel de Urgência-Est.	24.867,33	24.612,77	24.501,40	29.958,53	25.456,00	29.703,97	159.100,00
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00	Outras TRANSFs do Fun Estadual de Saúde	21.209,91	20.992,79	20.897,80	25.552,31	21.712,00	25.335,19	135.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	60.910,11	60.286,59	60.013,80	73.380,51	62.352,00	72.756,99	389.700,00
1.7.2.4.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.	13.176,09	13.041,21	12.982,20	15.873,69	13.488,00	15.738,81	84.300,00
1.7.2.4.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	13.176,09	13.041,21	12.982,20	15.873,69	13.488,00	15.738,81	84.300,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-Princ	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ	34.573,56	34.219,64	34.064,80	41.651,96	35.392,00	41.298,04	221.200,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ	34.573,56	34.219,64	34.064,80	41.651,96	35.392,00	41.298,04	221.200,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outs. Transf. dos Estados e Distrito Federal	72.351,27	71.610,63	71.286,60	87.164,07	74.064,00	86.423,43	462.900,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Estados Dest. à Assistência Social	17.349,30	17.171,70	17.094,00	20.901,30	17.760,00	20.723,70	111.000,00
1.7.2.9.51.0.1.34.01.00	Piso Básico Fixo-PAIF/CRAS	6.158,22	6.095,18	6.067,60	7.419,02	6.304,00	7.355,98	39.400,00
1.7.2.9.51.0.1.34.02.00	Piso Básico Variável-SCFV	7.736,85	7.657,65	7.623,00	9.320,85	7.920,00	9.241,65	49.500,00
1.7.2.9.51.0.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	3.454,23	3.418,87	3.403,40	4.161,43	3.536,00	4.126,07	22.100,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Transf. da Comp. Financ. das Perdas com Arrec. de ICN	41.544,54	41.119,26	40.933,20	50.050,14	42.528,00	49.624,86	265.800,00
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Transf. da Comp. Financ. das Perdas com Arrec. de II	41.544,53	41.119,26	40.933,20	50.050,13	42.528,00	49.624,86	265.800,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est. e Distrito Federal	13.457,43	13.319,67	13.259,40	16.212,63	13.776,00	16.074,87	86.100,00
1.7.2.9.99.0.1.99.01.00	FCBA-Fun de Cultura do Est.da Bahia	2.063,16	2.042,04	2.032,80	2.485,56	2.112,00	2.464,44	13.200,00
1.7.2.9.99.0.1.99.02.00	Cot-Part do Fun Investimento Econômico e Social-FIES	7.408,62	7.332,78	7.299,60	8.925,42	7.584,00	8.849,58	47.400,00
1.7.2.9.99.0.1.99.99.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.	3.985,65	3.944,85	3.927,00	4.801,65	4.080,00	4.760,85	25.500,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	1.713.735,72	1.696.192,68	1.688.517,60	2.064.596,52	1.754.304,00	2.047.053,48	10.964.400,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	1.713.735,72	1.696.192,68	1.688.517,60	2.064.596,52	1.754.304,00	2.047.053,48	10.964.400,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB-Princ	1.713.735,72	1.696.192,68	1.688.517,60	2.064.596,52	1.754.304,00	2.047.053,48	10.964.400,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	32.486,96	32.154,40	32.008,90	39.138,15	33.256,00	38.805,60	207.850,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.446,09	2.421,05	2.410,10	2.946,89	2.504,00	2.921,86	15.650,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.446,09	2.421,05	2.410,10	2.946,89	2.504,00	2.921,86	15.650,00
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas	2.446,09	2.421,05	2.410,10	2.946,89	2.504,00	2.921,86	15.650,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas-Princ	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa	226,63	224,31	223,30	273,03	232,00	270,71	1.450,00
1.9.1.1.07.0.5.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Juros	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.1.1.07.0.6.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Mult	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.1.1.07.0.7.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa-Juros	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.1.1.07.0.8.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa-Mult	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.031,13	23.785,13	23.677,50	28.951,13	24.600,00	28.705,13	153.750,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Indenizações Outras	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Indenizações Outras-Principal	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Outras Indenizações-PM	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	23.515,33	23.274,62	23.169,30	28.329,74	24.072,00	28.089,01	150.450,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	23.515,33	23.274,62	23.169,30	28.329,74	24.072,00	28.089,01	150.450,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições-Principal	22.632,24	22.400,56	22.299,20	27.265,84	23.168,00	27.034,16	144.800,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições-PM	17.239,89	17.063,41	16.986,20	20.769,49	17.648,00	20.593,01	110.300,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições-FMS	2.696,17	2.668,57	2.656,50	3.248,17	2.760,00	3.220,57	17.250,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições-FMAS	2.696,17	2.668,57	2.656,50	3.248,17	2.760,00	3.220,57	17.250,00
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa	226,63	224,31	223,30	273,03	232,00	270,71	1.450,00
1.9.2.2.99.0.5.00.00.00	Outras Restituições-Juros	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.2.2.99.0.6.00.00.00	Outras Restituições-Mult	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.2.2.99.0.7.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa-Juros	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.2.2.99.0.8.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa-Mult	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	6.009,73	5.948,22	5.921,30	7.240,14	6.152,00	7.178,61	38.450,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	6.009,73	5.948,22	5.921,30	7.240,14	6.152,00	7.178,61	38.450,00
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes-Principal	6.009,73	5.948,22	5.921,30	7.240,14	6.152,00	7.178,61	38.450,00
1.9.9.9.99.1.1.01.00.00	Outras Rec.-PM	6.009,73	5.948,21	5.921,30	7.240,13	6.152,00	7.178,61	38.450,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	489.219,00	484.211,00	482.020,00	589.379,00	500.800,00	584.371,00	3.130.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	4.689,00	4.641,00	4.620,00	5.649,00	4.800,00	5.601,00	30.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	4.689,00	4.641,00	4.620,00	5.649,00	4.800,00	5.601,00	30.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	4.689,00	4.641,00	4.620,00	5.649,00	4.800,00	5.601,00	30.000,00
2.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Oper.Créd Int p/ Prog.de Educ-Princ	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.1.1.2.51.0.1.00.00.00	Oper.Créd Int p/ Prog.de Saúde-Princ	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00	Op.Crédito Int.p/Prog.Modernização da Administ.Pública	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00	Oper.Créd- Int-P/Prog. Modernização da Admin. Pública	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	14.067,00	13.923,00	13.860,00	16.947,00	14.400,00	16.803,00	90.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	6.877,20	6.806,80	6.776,00	8.285,20	7.040,00	8.214,80	44.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	6.877,20	6.806,80	6.776,00	8.285,20	7.040,00	8.214,80	44.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	6.877,20	6.806,80	6.776,00	8.285,20	7.040,00	8.214,80	44.000,00
2.2.1.3.01.0.1.99.00.00	Alienação de bens Móveis e Semoventes-Princ-Demais	6.877,20	6.806,80	6.776,00	8.285,20	7.040,00	8.214,80	44.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	7.189,80	7.116,20	7.084,00	8.661,80	7.360,00	8.588,20	46.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv	7.189,80	7.116,20	7.084,00	8.661,80	7.360,00	8.588,20	46.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv	7.189,80	7.116,20	7.084,00	8.661,80	7.360,00	8.588,20	46.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv-Princ	7.189,80	7.116,20	7.084,00	8.661,80	7.360,00	8.588,20	46.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	470.463,00	465.647,00	463.540,00	566.783,00	481.600,00	561.967,00	3.010.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	440.766,00	436.254,00	434.280,00	531.006,00	451.200,00	526.494,00	2.820.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transf.de Recursos do Sistema Único de Saúde	103.158,00	102.102,00	101.640,00	124.278,00	105.600,00	123.222,00	660.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Públ.de Saúde	103.158,00	102.102,00	101.640,00	124.278,00	105.600,00	123.222,00	660.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Estrut.da Rede Serv. Públ.de Saúde-Atençã	62.520,00	61.880,00	61.600,00	75.320,00	64.000,00	74.680,00	400.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Públ.de Saúde-Ati	62.520,00	61.880,00	61.600,00	75.320,00	64.000,00	74.680,00	400.000,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transf.Rec. SUS Bloco Estrut.da Rede Serv. Públ.de Saúde-Atenção	39.075,00	38.675,00	38.500,00	47.075,00	40.000,00	46.675,00	250.000,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Públ.de Saúde-Ati	39.075,00	38.675,00	38.500,00	47.075,00	40.000,00	46.675,00	250.000,00
2.4.1.1.51.3.0.00.00.00	Transf.Rec.SUS Bloco Estrut.da Rede Serv.Públ.de Saúde-Assist.Far	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Públ.de Saúde-As	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv.da Educação	125.040,00	123.760,00	123.200,00	150.640,00	128.000,00	149.360,00	800.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transf Prog Apoio Transp Escolar p/Educ Bás	125.040,00	123.760,00	123.200,00	150.640,00	128.000,00	149.360,00	800.000,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transf Prog Apoio Transp Escolar p/Educ Bás-CAMINHO DA ESCOI	62.520,00	61.880,00	61.600,00	75.320,00	64.000,00	74.680,00	400.000,00
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Transf Prog Nac. Reestrut.Aquis de Equip-PROINFÂNCIA-Princ	7.815,00	7.735,00	7.700,00	9.415,00	8.000,00	9.335,00	50.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras Transf destinadas a Prog de Educação-Princ	54.705,00	54.145,00	53.900,00	65.905,00	56.000,00	65.345,00	350.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transf. de Convênios da União e de suas Entidades	204.753,00	202.657,00	201.740,00	246.673,00	209.600,00	244.577,00	1.310.000,00
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	179.745,00	177.905,00	177.100,00	216.545,00	184.000,00	214.705,00	1.150.000,00
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	179.745,00	177.905,00	177.100,00	216.545,00	184.000,00	214.705,00	1.150.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	7.815,00	7.735,00	7.700,00	9.415,00	8.000,00	9.335,00	50.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSF de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-Princ	7.815,00	7.735,00	7.700,00	9.415,00	8.000,00	9.335,00	50.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Educação	17.193,00	17.017,00	16.940,00	20.713,00	17.600,00	20.537,00	110.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	17.193,00	17.017,00	16.940,00	20.713,00	17.600,00	20.537,00	110.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União -Outros	7.815,00	7.735,00	7.700,00	9.415,00	8.000,00	9.335,00	50.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União-Princ	7.815,00	7.735,00	7.700,00	9.415,00	8.000,00	9.335,00	50.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.697,00	29.393,00	29.260,00	35.777,00	30.400,00	35.473,00	190.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	29.697,00	29.393,00	29.260,00	35.777,00	30.400,00	35.473,00	190.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transf. de Conv.dos Est.p/o Sist. Único de Saúde-SUS	8.596,50	8.508,50	8.470,00	10.356,50	8.800,00	10.268,50	55.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-Princ	8.596,50	8.508,50	8.470,00	10.356,50	8.800,00	10.268,50	55.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Demonstrativo do Desdobramento da Receita em Metas Bimestrais de Arrecadação (LRF Art.13)

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transf.de Conv.dos Estados Dest.Prog.de Educação	8.596,50	8.508,50	8.470,00	10.356,50	8.800,00	10.268,50	55.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ	8.596,50	8.508,50	8.470,00	10.356,50	8.800,00	10.268,50	55.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outs. Transf. de Conv. dos Estados	12.504,00	12.376,00	12.320,00	15.064,00	12.800,00	14.936,00	80.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	12.504,00	12.376,00	12.320,00	15.064,00	12.800,00	14.936,00	80.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	-1.284.537,48	-1.271.388,03	-1.265.635,14	-1.547.526,60	-1.314.945,60	-1.534.377,15	-8.218.410,00
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	-1.284.537,48	-1.271.388,03	-1.265.635,14	-1.547.526,60	-1.314.945,60	-1.534.377,15	-8.218.410,00
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB-União	-1.101.475,80	-1.090.200,29	-1.085.267,26	-1.326.985,88	-1.127.550,40	-1.315.710,37	-7.047.190,00
9.7.1.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec.p/ Formação FUNDEB-FPM	-1.101.297,61	-1.090.023,93	-1.085.091,69	-1.326.771,21	-1.127.368,00	-1.315.497,53	-7.046.050,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-178,18	-176,35	-175,56	-214,66	-182,40	-212,83	-1.140,00
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB-Estado	-183.061,69	-181.187,73	-180.367,88	-220.540,73	-187.395,20	-218.666,77	-1.171.220,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-154.093,05	-152.515,63	-151.825,52	-185.641,20	-157.740,80	-184.063,80	-985.880,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-28.012,08	-27.725,33	-27.599,88	-33.747,12	-28.675,20	-33.460,37	-179.220,00
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	-956,55	-946,76	-942,48	-1.152,40	-979,20	-1.142,60	-6.120,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:		11.308.492,56	11.192.730,64	11.142.084,80	13.623.730,96	11.576.192,00	13.507.969,04	72.351.200,00

CANDIBA,BA - 02 DE JANEIRO DE 2024

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
CPF:151.480.255-49

ROSIVAN DA SILVA AZEVEDO
Tesoureiro
057.638.095-48

BRUNA NEVES DE OLIVEIRA
Contador
CPF:013.730.675-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO I - Despesa - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1 - Câmara Municipal de Candiba														
01.01.00	CÂMARA DE VEREADORES	257.940,69	260.261,49	255.288,34	257.609,14	239.705,81	270.870,88	341.821,14	282.474,89	270.207,79	260.261,49	257.940,69	361.050,65	3.315.433,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		257.940,69	260.261,49	255.288,34	257.609,14	239.705,81	270.870,88	341.821,14	282.474,89	270.207,79	260.261,49	257.940,69	361.050,65	3.315.433,00
2 - Prefeitura Municipal de Candiba														
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	104.360,92	105.299,90	103.287,80	104.226,78	96.983,22	109.592,38	138.298,34	114.287,28	109.324,10	105.299,90	104.360,92	146.078,46	1.341.400,00
02.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	540.537,21	545.400,65	534.978,98	539.842,43	502.324,42	567.633,54	716.316,01	591.950,77	566.243,99	545.400,65	540.537,21	756.613,13	6.947.779,00
02.03.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.128.902,71	2.148.057,36	2.107.011,68	2.126.166,33	1.978.401,87	2.235.621,48	2.821.206,54	2.331.394,74	2.230.148,72	2.148.057,36	2.128.902,71	2.979.916,51	27.363.788,00
02.10.00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	20.461,40	20.645,50	20.251,00	20.435,10	19.014,90	21.487,10	27.115,30	22.407,60	21.434,50	20.645,50	20.461,40	28.640,70	263.000,00
02.05.00	SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	101.837,40	102.753,67	100.790,23	101.706,50	94.638,10	106.942,36	134.954,19	111.523,73	106.680,57	102.753,67	101.837,40	142.546,18	1.308.964,00
02.06.00	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	977.927,09	986.725,92	967.871,29	976.670,12	908.793,43	1.026.949,15	1.295.941,95	1.070.943,30	1.024.435,20	986.725,92	977.927,09	1.368.846,54	12.569.757,00
02.08.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE	65.371,45	65.959,63	64.699,25	65.287,43	60.750,07	68.648,43	86.629,77	71.589,30	68.480,38	65.959,63	65.371,45	91.503,23	840.250,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		3.939.398,18	3.974.842,63	3.898.890,23	3.934.334,68	3.660.906,02	4.136.874,43	5.220.462,11	4.314.096,72	4.126.747,45	3.974.842,63	3.939.398,18	5.514.144,75	50.634.938,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE														
02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	803.313,40	810.541,15	795.053,10	802.280,86	746.523,89	843.582,32	1.064.545,13	879.721,10	841.517,25	810.541,15	803.313,40	1.124.432,25	10.325.365,00
02.04.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	428.955,43	432.814,93	424.544,58	428.404,08	398.630,82	450.458,34	568.448,65	469.755,82	449.355,63	432.814,93	428.955,43	600.427,34	5.513.566,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		1.232.268,83	1.243.356,08	1.219.597,69	1.230.684,94	1.145.154,71	1.294.040,66	1.632.993,79	1.349.476,92	1.290.872,88	1.243.356,08	1.232.268,83	1.724.859,59	15.838.931,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL														
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	79.952,88	80.672,25	79.130,74	79.850,11	74.300,69	83.960,80	105.952,98	87.557,65	83.755,27	80.672,25	79.952,88	111.913,48	1.027.672,00
02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	119.362,78	120.436,74	118.135,40	119.209,36	110.924,54	125.346,26	158.178,70	130.716,06	125.039,42	120.436,74	119.362,78	167.077,21	1.534.226,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		199.315,66	201.108,99	197.266,15	199.059,47	185.225,23	209.307,07	264.131,68	218.273,71	208.794,69	201.108,99	199.315,66	278.990,69	2.561.898,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:		5.628.923,36	5.679.569,20	5.571.042,40	5.621.688,24	5.230.991,76	5.911.093,04	7.459.408,72	6.164.322,24	5.896.622,80	5.679.569,20	5.628.923,36	7.879.045,68	72.351.200,00

CANDIBA,BA - 02 DE JANEIRO DE 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO I - Despesa - Mensal

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
--------	-----------	---------	-----------	-------	-------	-------	-------	-------	--------	----------	---------	----------	----------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024**Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal**

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	15,56	15,70	15,40	15,54	14,46	16,34	20,62	17,04	16,30	15,70	15,56	21,78	200,00
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida	171,16	172,70	169,40	170,94	159,06	179,74	226,82	187,44	179,30	172,70	171,16	239,58	2.200,00
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida	46,68	47,10	46,20	46,62	43,38	49,02	61,86	51,12	48,90	47,10	46,68	65,34	600,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental	311,20	314,00	308,00	310,80	289,20	326,80	412,40	340,80	326,00	314,00	311,20	435,60	4.000,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Div.	62,24	62,80	61,60	62,16	57,84	65,36	82,48	68,16	65,20	62,80	62,24	87,12	800,00
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Multas	62,24	62,80	61,60	62,16	57,84	65,36	82,48	68,16	65,20	62,80	62,24	87,12	800,00
1.1.2.1.04.0.6.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Juros	62,24	62,80	61,60	62,16	57,84	65,36	82,48	68,16	65,20	62,80	62,24	87,12	800,00
1.1.2.1.04.0.7.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Multas	62,24	62,80	61,60	62,16	57,84	65,36	82,48	68,16	65,20	62,80	62,24	87,12	800,00
1.1.2.1.04.0.8.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Juros	62,24	62,80	61,60	62,16	57,84	65,36	82,48	68,16	65,20	62,80	62,24	87,12	800,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit	3.711,06	3.744,45	3.672,90	3.706,29	3.448,71	3.897,09	4.917,87	4.064,04	3.887,55	3.744,45	3.711,06	5.194,53	47.700,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Principal	3.446,54	3.477,55	3.411,10	3.442,11	3.202,89	3.619,31	4.567,33	3.774,36	3.610,45	3.477,55	3.446,54	4.824,27	44.300,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Dívida Ativa	62,24	62,80	61,60	62,16	57,84	65,36	82,48	68,16	65,20	62,80	62,24	87,12	800,00
1.1.2.1.50.0.5.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigilância Sanit. -Multa Prin.	62,24	62,80	61,60	62,16	57,84	65,36	82,48	68,16	65,20	62,80	62,24	87,12	800,00
1.1.2.1.50.0.6.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Juros Princ.	62,24	62,80	61,60	62,16	57,84	65,36	82,48	68,16	65,20	62,80	62,24	87,12	800,00
1.1.2.1.50.0.7.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Multas Dívida	38,90	39,25	38,50	38,85	36,15	40,85	51,55	42,60	40,75	39,25	38,90	54,45	500,00
1.1.2.1.50.0.8.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Juros Div. Ativa	38,90	39,25	38,50	38,85	36,15	40,85	51,55	42,60	40,75	39,25	38,90	54,45	500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.462,64	1.475,80	1.447,60	1.460,76	1.359,24	1.535,96	1.938,28	1.601,76	1.532,20	1.475,80	1.462,64	2.047,32	18.800,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.462,64	1.475,80	1.447,60	1.460,76	1.359,24	1.535,96	1.938,28	1.601,76	1.532,20	1.475,80	1.462,64	2.047,32	18.800,00
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	155,60	157,00	154,00	155,40	144,60	163,40	206,20	170,40	163,00	157,00	155,60	217,80	2.000,00
1.1.2.2.01.1.1.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	163,38	164,85	161,70	163,17	151,83	171,57	216,51	178,92	171,15	164,85	163,38	228,69	2.100,00
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	606,84	612,30	600,60	606,06	563,94	637,26	804,18	664,56	635,70	612,30	606,84	849,42	7.800,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	381,22	384,65	377,30	380,73	354,27	400,33	505,19	417,48	399,35	384,65	381,22	533,61	4.900,00
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	54,46	54,95	53,90	54,39	50,61	57,19	72,17	59,64	57,05	54,95	54,46	76,23	700,00
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	31,12	31,40	30,80	31,08	28,92	32,68	41,24	34,08	32,60	31,40	31,12	43,56	400,00
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa -	46,68	47,10	46,20	46,62	43,38	49,02	61,86	51,12	48,90	47,10	46,68	65,34	600,00
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa -	23,34	23,55	23,10	23,31	21,69	24,51	30,93	25,56	24,45	23,55	23,34	32,67	300,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	163,38	164,85	161,70	163,17	151,83	171,57	216,51	178,92	171,15	164,85	163,38	228,69	2.100,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	163,38	164,85	161,70	163,17	151,83	171,57	216,51	178,92	171,15	164,85	163,38	228,69	2.100,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contrib.Melhoria p/ Paviment e Obras	163,38	164,85	161,70	163,17	151,83	171,57	216,51	178,92	171,15	164,85	163,38	228,69	2.100,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contrib.Melhoria p/ Paviment e Obras	163,38	164,85	161,70	163,17	151,83	171,57	216,51	178,92	171,15	164,85	163,38	228,69	2.100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	2.318,44	2.339,30	2.294,60	2.315,46	2.154,54	2.434,66	3.072,38	2.538,96	2.428,70	2.339,30	2.318,44	3.245,22	29.800,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	256,74	259,05	254,10	256,41	238,59	269,61	340,23	281,16	268,95	259,05	256,74	359,37	3.300,00
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	256,74	259,05	254,10	256,41	238,59	269,61	340,23	281,16	268,95	259,05	256,74	359,37	3.300,00
1.2.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	256,74	259,05	254,10	256,41	238,59	269,61	340,23	281,16	268,95	259,05	256,74	359,37	3.300,00
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	256,74	259,05	254,10	256,41	238,59	269,61	340,23	281,16	268,95	259,05	256,74	359,37	3.300,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
1.9.1.1.07.0.8.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Div Ativa-Mult	81,69	82,42	80,85	81,58	75,92	85,78	108,25	89,46	85,58	82,42	81,69	114,34	1.050,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	11.961,75	12.069,38	11.838,75	11.946,38	11.116,13	12.561,38	15.851,63	13.099,50	12.530,63	12.069,38	11.961,75	16.743,38	153.750,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	256,74	259,05	254,10	256,41	238,59	269,61	340,23	281,16	268,95	259,05	256,74	359,37	3.300,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Indenizações Outras	256,74	259,05	254,10	256,41	238,59	269,61	340,23	281,16	268,95	259,05	256,74	359,37	3.300,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Outras Indenizações-PM	256,74	259,05	254,10	256,41	238,59	269,61	340,23	281,16	268,95	259,05	256,74	359,37	3.300,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	11.705,01	11.810,33	11.584,65	11.689,97	10.877,53	12.291,76	15.511,40	12.818,34	12.261,67	11.810,33	11.705,01	16.384,01	150.450,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	11.705,01	11.810,33	11.584,65	11.689,97	10.877,53	12.291,76	15.511,40	12.818,34	12.261,67	11.810,33	11.705,01	16.384,01	150.450,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições-PM	8.581,34	8.658,55	8.493,10	8.570,31	7.974,69	9.011,51	11.371,93	9.397,56	8.989,45	8.658,55	8.581,34	12.011,67	110.300,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições-FMS	1.342,05	1.354,13	1.328,25	1.340,33	1.247,17	1.409,33	1.778,47	1.469,70	1.405,88	1.354,13	1.342,05	1.878,53	17.250,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições-FMAS	1.342,05	1.354,13	1.328,25	1.340,33	1.247,17	1.409,33	1.778,47	1.469,70	1.405,88	1.354,13	1.342,05	1.878,53	17.250,00
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa	112,81	113,83	111,65	112,67	104,83	118,47	149,50	123,54	118,17	113,83	112,81	157,91	1.450,00
1.9.2.2.99.0.5.00.00.00	Outras Restituições-Juros	81,69	82,42	80,85	81,58	75,92	85,78	108,25	89,46	85,58	82,42	81,69	114,34	1.050,00
1.9.2.2.99.0.6.00.00.00	Outras Restituições-Mult	81,69	82,42	80,85	81,58	75,92	85,78	108,25	89,46	85,58	82,42	81,69	114,34	1.050,00
1.9.2.2.99.0.7.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa-Juros	81,69	82,42	80,85	81,58	75,92	85,78	108,25	89,46	85,58	82,42	81,69	114,34	1.050,00
1.9.2.2.99.0.8.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa-Mult	81,69	82,42	80,85	81,58	75,92	85,78	108,25	89,46	85,58	82,42	81,69	114,34	1.050,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	2.991,41	3.018,32	2.960,65	2.987,57	2.779,93	3.141,36	3.964,20	3.275,94	3.133,68	3.018,32	2.991,41	4.187,20	38.450,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	2.991,41	3.018,32	2.960,65	2.987,57	2.779,93	3.141,36	3.964,20	3.275,94	3.133,68	3.018,32	2.991,41	4.187,20	38.450,00
1.9.9.9.99.1.1.01.00.00	Outras Rec.-PM	2.991,41	3.018,32	2.960,65	2.987,57	2.779,93	3.141,36	3.964,20	3.275,94	3.133,68	3.018,32	2.991,41	4.187,20	38.450,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	243.514,00	245.705,00	241.010,00	243.201,00	226.299,00	255.721,00	322.703,00	266.676,00	255.095,00	245.705,00	243.514,00	340.857,00	3.130.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	2.334,00	2.355,00	2.310,00	2.331,00	2.169,00	2.451,00	3.093,00	2.556,00	2.445,00	2.355,00	2.334,00	3.267,00	30.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.334,00	2.355,00	2.310,00	2.331,00	2.169,00	2.451,00	3.093,00	2.556,00	2.445,00	2.355,00	2.334,00	3.267,00	30.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	2.334,00	2.355,00	2.310,00	2.331,00	2.169,00	2.451,00	3.093,00	2.556,00	2.445,00	2.355,00	2.334,00	3.267,00	30.000,00
2.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Oper.Créd Int p/ Prog.de Educ-Princ	778,00	785,00	770,00	777,00	723,00	817,00	1.031,00	852,00	815,00	785,00	778,00	1.089,00	10.000,00
2.1.1.2.51.0.1.00.00.00	Oper.Créd Int p/ Prog.de Saúde-Princ	778,00	785,00	770,00	777,00	723,00	817,00	1.031,00	852,00	815,00	785,00	778,00	1.089,00	10.000,00
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00	Op.Crédito Int.p/Prog.Modernização da	778,00	785,00	770,00	777,00	723,00	817,00	1.031,00	852,00	815,00	785,00	778,00	1.089,00	10.000,00
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00	Oper.Créd- Int-P/Prog. Modernização da	778,00	785,00	770,00	777,00	723,00	817,00	1.031,00	852,00	815,00	785,00	778,00	1.089,00	10.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	7.002,00	7.065,00	6.930,00	6.993,00	6.507,00	7.353,00	9.279,00	7.668,00	7.335,00	7.065,00	7.002,00	9.801,00	90.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	3.423,20	3.454,00	3.388,00	3.418,80	3.181,20	3.594,80	4.536,40	3.748,80	3.586,00	3.454,00	3.423,20	4.791,60	44.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	3.423,20	3.454,00	3.388,00	3.418,80	3.181,20	3.594,80	4.536,40	3.748,80	3.586,00	3.454,00	3.423,20	4.791,60	44.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	3.423,20	3.454,00	3.388,00	3.418,80	3.181,20	3.594,80	4.536,40	3.748,80	3.586,00	3.454,00	3.423,20	4.791,60	44.000,00
2.2.1.3.01.0.1.99.00.00	Alienação de bens Móveis e	3.423,20	3.454,00	3.388,00	3.418,80	3.181,20	3.594,80	4.536,40	3.748,80	3.586,00	3.454,00	3.423,20	4.791,60	44.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	3.578,80	3.611,00	3.542,00	3.574,20	3.325,80	3.758,20	4.742,60	3.919,20	3.749,00	3.611,00	3.578,80	5.009,40	46.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv	3.578,80	3.611,00	3.542,00	3.574,20	3.325,80	3.758,20	4.742,60	3.919,20	3.749,00	3.611,00	3.578,80	5.009,40	46.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv	3.578,80	3.611,00	3.542,00	3.574,20	3.325,80	3.758,20	4.742,60	3.919,20	3.749,00	3.611,00	3.578,80	5.009,40	46.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv-Princ	3.578,80	3.611,00	3.542,00	3.574,20	3.325,80	3.758,20	4.742,60	3.919,20	3.749,00	3.611,00	3.578,80	5.009,40	46.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO I - Receita - Mensal

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-76.701,46	-77.391,58	-75.912,76	-76.602,88	-71.279,12	-80.546,40	-101.644,23	-83.996,98	-80.349,22	-77.391,58	-76.701,46	-107.362,33	-985.880,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-13.943,32	-14.068,77	-13.799,94	-13.925,39	-12.957,61	-14.642,27	-18.477,58	-15.269,54	-14.606,43	-14.068,77	-13.943,32	-19.517,06	-179.220,00
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI	-476,14	-480,42	-471,24	-475,52	-442,48	-500,00	-630,97	-521,42	-498,78	-480,42	-476,14	-666,47	-6.120,00
		5.628.923,36	5.679.569,20	5.571.042,40	5.621.688,24	5.230.991,76	5.911.093,04	7.459.408,72	6.164.322,24	5.896.622,80	5.679.569,20	5.628.923,36	7.879.045,68	72.351.200,00

CANDIBA,BA - 02 DE JANEIRO DE 2024

TOTAL GERAL DA RECEITA:

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
CPF:151.480.255-49

ROSIVAN DA SILVA AZEVEDO
Tesoreroiro
057.638.095-48

BRUNA NEVES DE OLIVEIRA
Contador
CPF:013.730.675-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Despesa - Bimestral

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1 - Câmara Municipal de Candiba								
01.01.	CÂMARA DE VEREADORES	518.202,18	512.897,49	510.576,68	624.296,03	530.469,28	618.991,34	3.315.433,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		518.202,18	512.897,49	510.576,68	624.296,03	530.469,28	618.991,34	3.315.433,00
2 - Prefeitura Municipal de Candiba								
02.01.	GABINETE DO PREFEITO	209.660,82	207.514,58	206.575,60	252.585,62	214.624,00	250.439,38	1.341.400,00
02.02.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.085.937,86	1.074.821,41	1.069.957,97	1.308.266,79	1.111.644,64	1.297.150,34	6.947.779,00
02.03.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.276.960,06	4.233.178,00	4.214.023,35	5.152.601,28	4.378.206,08	5.108.819,22	27.363.788,00
02.05.	SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	204.591,07	202.496,73	201.580,46	246.477,92	209.434,24	244.383,58	1.308.964,00
02.06.	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	1.964.653,02	1.944.541,41	1.935.742,58	2.366.885,24	2.011.161,12	2.346.773,63	12.569.757,00
02.08.	SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE	131.331,08	129.986,68	129.398,50	158.219,08	134.440,00	156.874,67	840.250,00
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	41.106,90	40.686,10	40.502,00	49.522,90	42.080,00	49.102,10	263.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		7.914.240,81	7.833.224,91	7.797.780,45	9.534.558,83	8.101.590,08	9.453.542,92	50.634.938,00
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
02.04.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.613.854,55	1.597.333,97	1.590.106,21	1.944.266,23	1.652.058,40	1.927.745,65	10.325.365,00
02.04.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	861.770,37	852.948,66	849.089,16	1.038.204,48	882.170,56	1.029.382,77	5.513.566,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		2.475.624,92	2.450.282,63	2.439.195,37	2.982.470,71	2.534.228,96	2.957.128,42	15.838.931,00
6 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
02.07.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	239.799,52	237.344,76	236.270,80	288.894,76	245.476,16	286.439,99	1.534.226,00
02.09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	160.625,13	158.980,86	158.261,49	193.510,64	164.427,52	191.866,36	1.027.672,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:		400.424,66	396.325,62	394.532,29	482.405,39	409.903,68	478.306,36	2.561.898,00
TOTAL GERAL DA DESPESA:		11.308.492,56	11.192.730,64	11.142.084,80	13.623.730,96	11.576.192,00	13.507.969,04	72.351.200,00

CANDIBA, BA - 02/01/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Despesa - Bimestral

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
--------	-----------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024

Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	12.103.811,04	11.979.907,67	11.925.699,94	14.581.878,56	12.390.337,60	14.457.975,19	77.439.610,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	481.683,78	476.752,91	474.595,66	580.301,06	493.086,40	575.370,19	3.081.790,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	445.193,98	440.636,65	438.642,82	536.340,54	455.732,80	531.783,21	2.848.330,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU	27.103,98	26.826,53	26.705,14	32.653,10	27.745,60	32.375,65	173.410,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Princ	20.068,92	19.863,48	19.773,60	24.177,72	20.544,00	23.972,28	128.400,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Dív Ativa	5.046,93	4.995,26	4.972,66	6.080,20	5.166,40	6.028,53	32.290,00
1.1.1.2.50.0.5.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Mult	1.206,63	1.194,28	1.188,88	1.453,67	1.235,20	1.441,32	7.720,00
1.1.1.2.50.0.6.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Juros	523,60	518,25	515,89	630,80	536,00	625,45	3.350,00
1.1.1.2.50.0.7.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Dív Ativa-Mult	132,85	131,49	130,89	160,05	136,00	158,69	850,00
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00	Imp.S/a Prop.Pred Territ.Urb-IPTU-Dív Ativa-Juros	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	ITBI	33.151,23	32.811,87	32.663,40	39.938,43	33.936,00	39.599,07	212.100,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI-Princ	33.151,23	32.811,87	32.663,40	39.938,43	33.936,00	39.599,07	212.100,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	186.251,77	184.345,16	183.511,02	224.383,93	190.660,80	222.477,32	1.191.630,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	186.251,77	184.345,16	183.511,02	224.383,93	190.660,80	222.477,32	1.191.630,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	159.551,04	157.917,76	157.203,20	192.216,64	163.328,00	190.583,36	1.020.800,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imp. S/ a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	26.700,73	26.427,40	26.307,81	32.167,28	27.332,80	31.893,96	170.830,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	198.687,00	196.653,09	195.763,26	239.365,08	203.390,40	237.331,17	1.271.190,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat	198.687,00	196.653,09	195.763,26	239.365,08	203.390,40	237.331,17	1.271.190,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS	175.556,16	173.759,04	172.972,80	211.498,56	179.712,00	209.701,44	1.123.200,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Imp S/ Serv Qualquer Nat-Princ-ISS Simples Nac.	22.030,48	21.804,96	21.706,29	26.540,88	22.552,00	26.315,36	140.950,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa	890,92	881,79	877,80	1.073,32	912,00	1.064,19	5.700,00
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Mult	62,52	61,88	61,60	75,32	64,00	74,68	400,00
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Juros	31,26	30,93	30,80	37,66	32,00	37,33	200,00
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa-Mult	75,02	74,25	73,92	90,39	76,80	89,61	480,00
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	Imp.S/ Serv.s de Qualq Nat-Dív Ativa-Juros	40,63	40,21	40,04	48,95	41,60	48,53	260,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	36.161,57	35.791,39	35.629,44	43.565,09	37.017,60	43.194,91	231.360,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	33.223,13	32.883,03	32.734,24	40.025,05	34.009,60	39.684,95	212.560,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	25.142,42	24.885,04	24.772,44	30.289,94	25.737,60	30.032,56	160.860,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Insp. Controle e Fisalíz.	23.876,39	23.631,97	23.525,04	28.764,71	24.441,60	28.520,29	152.760,00
1.1.2.1.01.0.1.25.01.00	Taxa de Fiscaliz. e Funcionamento -TFF	15.176,73	15.021,37	14.953,40	18.283,93	15.536,00	18.128,57	97.100,00
1.1.2.1.01.0.1.25.02.00	Taxa de Licença p/ Localização - TLL	1.650,53	1.633,63	1.626,24	1.988,45	1.689,60	1.971,55	10.560,00
1.1.2.1.01.0.1.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	2.422,65	2.397,85	2.387,00	2.918,65	2.480,00	2.893,85	15.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.2.1.01.0.1.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público	390,75	386,75	385,00	470,75	400,00	466,75	2.500,00
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.235,73	4.192,37	4.173,40	5.102,93	4.336,00	5.059,57	27.100,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa	734,61	727,09	723,80	885,01	752,00	877,49	4.700,00
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Multas	62,52	61,88	61,60	75,32	64,00	74,68	400,00
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Juros	31,26	30,94	30,80	37,66	32,00	37,34	200,00
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Multas	343,86	340,34	338,80	414,26	352,00	410,74	2.200,00
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00	Taxas de Insp., Controle e Fiscaliz. - Dívida Ativa - Juros	93,78	92,82	92,40	112,98	96,00	112,02	600,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental	625,20	618,80	616,00	753,20	640,00	746,80	4.000,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Div. Ativa	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Multas Princ.	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.04.0.6.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Juros Princ.	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.04.0.7.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Multas Div. Ativa	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.04.0.8.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscaliz.Ambiental-Juros Div. Ativa	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit	7.455,51	7.379,19	7.345,80	8.981,91	7.632,00	8.905,59	47.700,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Principal	6.924,09	6.853,21	6.822,20	8.341,69	7.088,00	8.270,81	44.300,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Dívida Ativa	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.50.0.5.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigilância Sanit. -Multa Prin.	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.50.0.6.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Juros Princ.	125,04	123,76	123,20	150,64	128,00	149,36	800,00
1.1.2.1.50.0.7.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Multas Dívida Ativa	78,15	77,35	77,00	94,15	80,00	93,35	500,00
1.1.2.1.50.0.8.00.00.00	Taxa de Fiscaliz.de Vigil Sanit-Juros Div. Ativa	78,15	77,35	77,00	94,15	80,00	93,35	500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.938,44	2.908,36	2.895,20	3.540,04	3.008,00	3.509,96	18.800,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.938,44	2.908,36	2.895,20	3.540,04	3.008,00	3.509,96	18.800,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	1.859,97	1.840,93	1.832,60	2.240,77	1.904,00	2.221,73	11.900,00
1.1.2.2.01.1.1.28.00.00	Taxa de Cemitério	312,60	309,40	308,00	376,60	320,00	373,40	2.000,00
1.1.2.2.01.1.1.90.00.00	Taxa de Limpeza Pública	328,23	324,87	323,40	395,43	336,00	392,07	2.100,00
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serv.s	1.219,14	1.206,66	1.201,20	1.468,74	1.248,00	1.456,26	7.800,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa	765,87	758,03	754,60	922,67	784,00	914,83	4.900,00
1.1.2.2.01.1.5.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Multas	109,41	108,29	107,80	131,81	112,00	130,69	700,00
1.1.2.2.01.1.6.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Juros	62,52	61,88	61,60	75,32	64,00	74,68	400,00
1.1.2.2.01.1.7.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Multas	93,78	92,82	92,40	112,98	96,00	112,02	600,00
1.1.2.2.01.1.8.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serv.s - Dívida Ativa - Juros	46,89	46,41	46,20	56,49	48,00	56,01	300,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	328,23	324,87	323,40	395,43	336,00	392,07	2.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	328,23	324,87	323,40	395,43	336,00	392,07	2.100,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	Contrib.Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares	328,23	324,87	323,40	395,43	336,00	392,07	2.100,00
1.1.3.1.53.0.1.00.00.00	Contrib.Melhoria p/ Paviment e Obras Complementares-Principal	328,23	324,87	323,40	395,43	336,00	392,07	2.100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	4.657,74	4.610,06	4.589,20	5.611,34	4.768,00	5.563,66	29.800,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.1.9.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Sociais - Principal	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.2.0.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições Econômicas - Principal	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.626,16	3.589,04	3.572,80	4.368,56	3.712,00	4.331,44	23.200,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.626,16	3.589,04	3.572,80	4.368,56	3.712,00	4.331,44	23.200,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contrib.para o Custeio do Serv.de Ilumin.Pública-Princ-CIP	3.626,16	3.589,04	3.572,80	4.368,56	3.712,00	4.331,44	23.200,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	248.101,24	245.561,50	244.450,36	298.896,12	253.974,40	296.356,38	1.587.340,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	672,09	665,21	662,20	809,69	688,00	802,81	4.300,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	672,09	665,21	662,20	809,69	688,00	802,81	4.300,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos-Princ	672,09	665,21	662,20	809,69	688,00	802,81	4.300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	245.381,62	242.869,72	241.770,76	295.619,70	251.190,40	293.107,80	1.569.940,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	245.381,62	242.869,72	241.770,76	295.619,70	251.190,40	293.107,80	1.569.940,00
1.3.2.1.00.1.1.52.05.00	Rem.de Depósitos BANCs - FUNDEF/PRECATÓRIOS	31,26	30,94	30,80	37,66	32,00	37,34	200,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc	245.350,36	242.838,78	241.739,96	295.582,04	251.158,40	293.070,46	1.569.740,00
1.3.2.1.01.0.1.52.00.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ	82.885,89	82.037,41	81.666,20	99.855,49	84.848,00	99.007,01	530.300,00
1.3.2.1.01.0.1.52.01.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -FUNDEB	55.408,34	54.841,14	54.593,00	66.752,34	56.720,00	66.185,14	354.500,00
1.3.2.1.01.0.1.52.02.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc.à Educ-25% MDE	2.578,95	2.552,55	2.541,00	3.106,95	2.640,00	3.080,55	16.500,00
1.3.2.1.01.0.1.52.03.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -QSE.	14.817,24	14.665,56	14.599,20	17.850,84	15.168,00	17.699,16	94.800,00
1.3.2.1.01.0.1.52.04.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Educ -CONV	4.204,47	4.161,43	4.142,60	5.065,27	4.304,00	5.022,23	26.900,00
1.3.2.1.01.0.1.52.99.00	Remun.Dep.Banc-Outros Vinc.ao FNDE	5.876,88	5.816,72	5.790,40	7.080,08	6.016,00	7.019,92	37.600,00
1.3.2.1.01.0.1.53.00.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Saúde	59.164,24	58.558,59	58.293,62	71.277,20	60.564,80	70.671,55	378.530,00
1.3.2.1.01.0.1.53.01.00	Remun.Dep.Banc-Saúde-FMS -Aplic 15%	5.876,88	5.816,72	5.790,40	7.080,08	6.016,00	7.019,92	37.600,00
1.3.2.1.01.0.1.53.02.00	Remun.Dep.Banc-Transf SUS	47.937,21	47.446,49	47.231,80	57.751,61	49.072,00	57.260,89	306.700,00
1.3.2.1.01.0.1.53.03.00	Remun.Dep.Banc-Rec Vinc à Saúde -Conv. União	2.954,07	2.923,83	2.910,60	3.558,87	3.024,00	3.528,63	18.900,00
1.3.2.1.01.0.1.53.05.00	Remun.Dep.Banc-COVID-19	1.391,07	1.376,83	1.370,60	1.675,87	1.424,00	1.661,63	8.900,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.3.2.1.01.0.1.53.06.00	Remun.Dep.Banc. Piso Enfermagem	1.005,01	994,72	990,22	1.210,77	1.028,80	1.200,48	6.430,00
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc à Assistência Social	19.031,09	18.836,27	18.751,04	22.927,41	19.481,60	22.732,59	121.760,00
1.3.2.1.01.0.1.54.01.00	Remun.Dep.Banc-Transf FNAS-União	6.267,63	6.203,47	6.175,40	7.550,83	6.416,00	7.486,67	40.100,00
1.3.2.1.01.0.1.54.02.00	Remun.Dep.Banc-Transf FNAS-Estado	10.762,82	10.652,64	10.604,44	12.966,34	11.017,60	12.856,16	68.860,00
1.3.2.1.01.0.1.54.03.00	Remun.Dep.Banc-Assist Social-CONV	484,53	479,57	477,40	583,73	496,00	578,77	3.100,00
1.3.2.1.01.0.1.54.99.00	Remun.Dep.Banc-Ouros Rec.Vinc.à Assist.Social	1.516,11	1.500,59	1.493,80	1.826,51	1.552,00	1.810,99	9.700,00
1.3.2.1.01.0.1.55.01.00	Remun.Dep.Banc-CONV Diversos	26.774,19	26.500,11	26.380,20	32.255,79	27.408,00	31.981,71	171.300,00
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00	Remun.Dep.Banc -Rec Vinc Demais	28.274,67	27.985,23	27.858,60	34.063,47	28.944,00	33.774,03	180.900,00
1.3.2.1.01.0.1.56.10.00	Remun.Dep.Banc-FCBA	500,16	495,04	492,80	602,56	512,00	597,44	3.200,00
1.3.2.1.01.0.1.56.16.00	Remun.Dep.Banc-CIDE	453,27	448,63	446,60	546,07	464,00	541,43	2.900,00
1.3.2.1.01.0.1.56.17.00	Remun.Dep. Banc. CFEM	156,30	154,70	154,00	188,30	160,00	186,70	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.56.30.00	Remun.Dep.Banc-FIES	218,82	216,58	215,60	263,62	224,00	261,38	1.400,00
1.3.2.1.01.0.1.56.42.00	Remun.Dep.Banc-ROYALTIES	20.053,29	19.848,01	19.758,20	24.158,89	20.528,00	23.953,61	128.300,00
1.3.2.1.01.0.1.56.44.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Vinc-CESSÃO ONEROSA	6.580,23	6.512,87	6.483,40	7.927,43	6.736,00	7.860,07	42.100,00
1.3.2.1.01.0.1.56.96.00	Remun.Dep. Banc. Lei Paulo Gustavo	156,30	154,70	154,00	188,30	160,00	186,70	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.56.98.00	Remun. Dep. Banc.LEI Paulo Gustavo	156,30	154,70	154,00	188,30	160,00	186,70	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.57.00.00	Remun.Dep.Banc-Rec.Não Vinculadas	29.220,28	28.921,16	28.790,30	35.202,68	29.912,00	34.903,56	186.950,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	2.047,53	2.026,57	2.017,40	2.466,73	2.096,00	2.445,77	13.100,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	2.047,53	2.026,57	2.017,40	2.466,73	2.096,00	2.445,77	13.100,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais-Princ	2.047,53	2.026,57	2.017,40	2.466,73	2.096,00	2.445,77	13.100,00
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	734,61	727,09	723,80	885,01	752,00	877,49	4.700,00
1.5.1.0.00.0.0.00.00.00	Receita Industrial	734,61	727,09	723,80	885,01	752,00	877,49	4.700,00
1.5.1.1.01.0.0.00.00.00	Receita Industrial	734,61	727,09	723,80	885,01	752,00	877,49	4.700,00
1.5.1.1.01.0.1.00.00.00	Receita Industrial-Princ	734,61	727,09	723,80	885,01	752,00	877,49	4.700,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	11.336.146,72	11.220.101,71	11.169.332,02	13.657.046,88	11.604.500,80	13.541.001,87	72.528.130,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.493.315,43	8.406.371,70	8.368.333,82	10.232.189,99	8.694.372,80	10.145.246,26	54.339.830,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	5.859.554,14	5.799.571,50	5.773.329,10	7.059.206,95	5.998.264,00	6.999.224,30	37.489.150,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic-FPM	5.858.663,24	5.798.689,71	5.772.451,30	7.058.133,63	5.997.352,00	6.998.160,12	37.483.450,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cot-Part Fun Part Munic-FPM-Cota Mensal-Princ	5.506.488,07	5.450.119,67	5.425.458,49	6.633.856,07	5.636.840,00	6.577.487,67	35.230.250,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Part Munic-Cotas Extraordinárias	352.175,16	348.570,04	346.992,80	424.277,56	360.512,00	420.672,44	2.253.200,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte Fundo Part Munic-Cotas Extraordinárias-Princ	352.175,16	348.570,04	346.992,80	424.277,56	360.512,00	420.672,44	2.253.200,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural	890,91	881,79	877,80	1.073,31	912,00	1.064,19	5.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cot-Part do Imp.S/ a Prop.Territ.Rural-Princ	890,92	881,79	877,80	1.073,32	912,00	1.064,19	5.700,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Re	204.798,33	202.701,86	201.784,66	246.727,61	209.646,40	244.631,14	1.310.290,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Comp.Financ.de Rec.Minerais-CFEM	3.751,20	3.712,80	3.696,00	4.519,20	3.840,00	4.480,80	24.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Comp.Financ.de Rec.Minerais-CFEM-Princ	3.751,20	3.712,80	3.696,00	4.519,20	3.840,00	4.480,80	24.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP	98.951,97	97.939,02	97.495,86	119.210,85	101.294,40	118.197,90	633.090,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cot-Part do Fun Especial do Petróleo-FEP-Princ	98.951,97	97.939,02	97.495,86	119.210,85	101.294,40	118.197,90	633.090,00
1.7.1.2.53.0.0.00.00.00	Cota Parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produç	102.095,16	101.050,04	100.592,80	122.997,56	104.512,00	121.952,44	653.200,00
1.7.1.2.53.0.1.00.00.00	Cota Parte do Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Prod	102.095,17	101.050,03	100.592,80	122.997,57	104.512,00	121.952,43	653.200,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	757.221,92	749.470,45	746.079,18	912.251,36	775.147,20	904.499,89	4.844.670,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	757.221,92	749.470,45	746.079,18	912.251,36	775.147,20	904.499,89	4.844.670,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Primária-Princ	412.683,57	408.459,04	406.610,82	497.174,14	422.452,80	492.949,61	2.640.330,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Atenção Especializada-Princ	159.041,50	157.413,44	156.701,16	191.602,78	162.806,40	189.974,72	1.017.540,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Vigil em Saúde-Princ	33.729,54	33.384,26	33.233,20	40.635,14	34.528,00	40.289,86	215.800,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Assist.Farmacêutica-Princ	27.680,73	27.397,37	27.273,40	33.347,93	28.336,00	33.064,57	177.100,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Gestão do SUS-Princ	8.143,23	8.059,87	8.023,40	9.810,43	8.336,00	9.727,07	52.100,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS-Outrc	115.943,34	114.756,46	114.237,20	139.680,94	118.688,00	138.494,06	741.800,00
1.7.1.3.50.9.1.00.01.00	(COVID-19) Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Ir	53.423,34	52.876,46	52.637,20	64.360,94	54.688,00	63.814,06	341.800,00
1.7.1.3.50.9.1.00.02.00	Assist,Financ.da União a Compl. Pag.Piso Sal.de Enfermagem	62.520,00	61.880,00	61.600,00	75.320,00	64.000,00	74.680,00	400.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE	202.480,40	200.407,66	199.500,84	243.935,12	207.273,60	241.862,38	1.295.460,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ	57.690,33	57.099,77	56.841,40	69.501,53	59.056,00	68.910,97	369.100,00
1.7.1.4.50.1.1.00.00.00	TRANSFs do Salário-Educ-Princ	57.690,33	57.099,77	56.841,40	69.501,53	59.056,00	68.910,97	369.100,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-PDDE	3.766,83	3.728,27	3.711,40	4.538,03	3.856,00	4.499,47	24.100,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Dinh.Direto na Escola-PDDE-Princ	3.766,83	3.728,27	3.711,40	4.538,03	3.856,00	4.499,47	24.100,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar-PNAE	44.295,42	43.841,98	43.643,60	53.364,22	45.344,00	52.910,78	283.400,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFs do FNDE Ref.ao Prog.Nac.de Aliment.Escolar-PNAE-Princ	44.295,42	43.841,98	43.643,60	53.364,22	45.344,00	52.910,78	283.400,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PNATE	59.753,49	59.141,81	58.874,20	71.987,09	61.168,00	71.375,41	382.300,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transf Diret.FNDE Ref.Prog.Nac.de Apoio Transp.Escolar-PNATE-P	59.753,49	59.141,81	58.874,20	71.987,09	61.168,00	71.375,41	382.300,00
1.7.1.4.54.0.0.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem	375,12	371,28	369,60	451,92	384,00	448,08	2.400,00
1.7.1.4.54.1.1.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem Urbano-Princ	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00
1.7.1.4.54.2.1.00.00.00	Transf Prog Nac de Incl de Jovens-Projovem Campo-Princ	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transf Prog Brasil Alfab-PBA	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transf Prog Brasil Alfab-PBA-Princ	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.4.56.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Sist.Ens p/Atend.Educ Jov e Adult-PEJA	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00
1.7.1.4.56.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Sist.Ens p/Atend.Educ Jov e Adult-PEJA-Princ	187,56	185,64	184,80	225,96	192,00	224,04	1.200,00
1.7.1.4.57.0.0.00.00.00	Transf Prog Nac de Saúde do Escolar-PNSE	8.233,88	8.149,60	8.112,72	9.919,64	8.428,80	9.835,36	52.680,00
1.7.1.4.57.0.1.00.00.00	Transf Prog Nac de Saúde do Escolar-PNSE-Princ	8.233,88	8.149,60	8.112,72	9.919,64	8.428,80	9.835,36	52.680,00
1.7.1.4.58.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Aquis Equip p Rede Públ Ens Fund	8.233,88	8.149,60	8.112,72	9.919,64	8.428,80	9.835,36	52.680,00
1.7.1.4.58.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Aquis Equip p Rede Públ Ens Fund-Princ	8.233,88	8.149,60	8.112,72	9.919,64	8.428,80	9.835,36	52.680,00
1.7.1.4.59.0.0.00.00.00	Transf Prog Ap Reestrut Rede Fís Públ Educ Básica-REESTFÍSICA	19.756,32	19.554,08	19.465,60	23.801,12	20.224,00	23.598,88	126.400,00
1.7.1.4.59.0.1.00.00.00	Transf Prog Ap Reestrut Rede Fís Públ Educ Básica-REESTFÍSICA-	19.756,32	19.554,08	19.465,60	23.801,12	20.224,00	23.598,88	126.400,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB	1.015.152,87	1.004.761,03	1.000.214,60	1.222.989,67	1.039.184,00	1.212.597,83	6.494.900,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT	256.378,89	253.754,41	252.606,20	308.868,49	262.448,00	306.244,01	1.640.300,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAT-Princ	256.378,89	253.754,41	252.606,20	308.868,49	262.448,00	306.244,01	1.640.300,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF	716.260,38	708.928,22	705.720,40	862.903,58	733.216,00	855.571,42	4.582.600,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAF-Princ	716.260,38	708.928,22	705.720,40	862.903,58	733.216,00	855.571,42	4.582.600,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR	42.513,60	42.078,40	41.888,00	51.217,60	43.520,00	50.782,40	272.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB-VAAR-Princ	42.513,60	42.078,40	41.888,00	51.217,60	43.520,00	50.782,40	272.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	89.075,37	88.163,53	87.764,60	107.312,17	91.184,00	106.400,33	569.900,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	89.075,37	88.163,53	87.764,60	107.312,17	91.184,00	106.400,33	569.900,00
1.7.1.6.50.0.1.01.99.00	Demais/Outras Rec Prog do FNAS	17.177,37	17.001,53	16.924,60	20.694,17	17.584,00	20.518,33	109.900,00
1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	COMPON. Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculos	11.206,71	11.091,99	11.041,80	13.501,11	11.472,00	13.386,39	71.700,00
1.7.1.6.50.0.1.04.03.00	COMPON.-Piso Básico Fixo	30.150,27	29.841,63	29.706,60	36.323,07	30.864,00	36.014,43	192.900,00
1.7.1.6.50.0.1.05.01.00	COMPON.-Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	11.284,86	11.169,34	11.118,80	13.595,26	11.552,00	13.479,74	72.200,00
1.7.1.6.50.0.1.06.01.00	Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF	19.256,16	19.059,04	18.972,80	23.198,56	19.712,00	23.001,44	123.200,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	80.957,15	80.128,41	79.765,84	97.531,87	82.873,60	96.703,13	517.960,00
1.7.1.7.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	16.467,77	16.299,19	16.225,44	19.839,29	16.857,60	19.670,71	105.360,00
1.7.1.7.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	16.467,77	16.299,19	16.225,44	19.839,29	16.857,60	19.670,71	105.360,00
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-Princ	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Assist.Social	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.da União Dest.Prog.de Assist.ocial-Princ	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.1.7.53.0.0.00.00.00	Transf.de Conv.da União Dest. Prog.de Combate à Fome	25.008,00	24.752,00	24.640,00	30.128,00	25.600,00	29.872,00	160.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.1.7.53.0.1.00.00.00	Transf. de Conv. da União Dest. Prog.de Combate à Fome	25.008,00	24.752,00	24.640,00	30.128,00	25.600,00	29.872,00	160.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	284.075,25	281.167,25	279.895,00	342.235,25	290.800,00	339.327,25	1.817.500,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	209.442,00	207.298,00	206.360,00	252.322,00	214.400,00	250.178,00	1.340.000,00
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	Transferência Especial da União-Emendas Parlam-Individuais	131.292,00	129.948,00	129.360,00	158.172,00	134.400,00	156.828,00	840.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00.00	Outras Tranf. União-Transf Advindas de Emendas Parlam-Bancada	78.150,00	77.350,00	77.000,00	94.150,00	80.000,00	93.350,00	500.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/202	19.068,60	18.873,40	18.788,00	22.972,60	19.520,00	22.777,40	122.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2	19.068,60	18.873,40	18.788,00	22.972,60	19.520,00	22.777,40	122.000,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transf. da Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura-Lei 14.399/	16.411,50	16.243,50	16.170,00	19.771,50	16.800,00	19.603,50	105.000,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transf. da Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura-Lei 14.35	16.411,50	16.243,50	16.170,00	19.771,50	16.800,00	19.603,50	105.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Demais TRANSFs da União	39.153,15	38.752,35	38.577,00	47.169,15	40.080,00	46.768,35	250.500,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Demais TRANSFs da União-Principal	39.153,15	38.752,35	38.577,00	47.169,15	40.080,00	46.768,35	250.500,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Transf.da Política Nacional Paulo Gustavo-Lei 195/2022 - Audiovis	12.972,90	12.840,10	12.782,00	15.628,90	13.280,00	15.496,10	83.000,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Transf.da Política Nacional Paulo Gustavo-Lei 195/2022 - Demais	11.409,90	11.293,10	11.242,00	13.745,90	11.680,00	13.629,10	73.000,00
1.7.1.9.99.0.1.99.00.00	Demais TRANSFs da União	14.770,35	14.619,15	14.553,00	17.794,35	15.120,00	17.643,15	94.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.129.095,57	1.117.537,33	1.112.480,60	1.360.260,37	1.155.824,00	1.348.702,13	7.223.900,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	920.872,71	911.445,99	907.321,80	1.109.407,11	942.672,00	1.099.980,39	5.891.700,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cot-Part do ICMS	770.465,22	762.578,18	759.127,60	928.206,02	788.704,00	920.318,98	4.929.400,00
1.7.2.1.50.1.1.00.00.00	Cot-Part do ICMS-Princ	770.465,21	762.578,18	759.127,60	928.206,01	788.704,00	920.318,98	4.929.400,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPVA	140.060,43	138.626,67	137.999,40	168.735,63	143.376,00	167.301,87	896.100,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPVA-Princ	140.060,43	138.626,67	137.999,40	168.735,63	143.376,00	167.301,87	896.100,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic	4.782,78	4.733,82	4.712,40	5.761,98	4.896,00	5.713,02	30.600,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cot-Part do IPI-Munic-Princ	4.782,78	4.733,81	4.712,40	5.761,98	4.896,00	5.713,01	30.600,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico	5.564,28	5.507,32	5.482,40	6.703,48	5.696,00	6.646,52	35.600,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cot-Part da Contrib.de Intervenção no Domínio Econômico-Princ	5.564,28	5.507,32	5.482,40	6.703,48	5.696,00	6.646,52	35.600,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Re	11.816,28	11.695,32	11.642,40	14.235,48	12.096,00	14.114,52	75.600,00
1.7.2.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	11.816,28	11.695,32	11.642,40	14.235,48	12.096,00	14.114,52	75.600,00
1.7.2.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	11.816,28	11.695,32	11.642,40	14.235,48	12.096,00	14.114,52	75.600,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	63.145,20	62.498,80	62.216,00	76.073,20	64.640,00	75.426,80	404.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	63.145,20	62.498,80	62.216,00	76.073,20	64.640,00	75.426,80	404.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Incentivo Estadual-PSF	17.067,96	16.893,24	16.816,80	20.562,36	17.472,00	20.387,64	109.200,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SAMU-Serv.de Atend.Móvel de Urgência-Est.	24.867,33	24.612,77	24.501,40	29.958,53	25.456,00	29.703,97	159.100,00
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00	Outras TRANSFs do Fun Estadual de Saúde	21.209,91	20.992,79	20.897,80	25.552,31	21.712,00	25.335,19	135.700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	60.910,11	60.286,59	60.013,80	73.380,51	62.352,00	72.756,99	389.700,00
1.7.2.4.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.	13.176,09	13.041,21	12.982,20	15.873,69	13.488,00	15.738,81	84.300,00
1.7.2.4.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	13.176,09	13.041,21	12.982,20	15.873,69	13.488,00	15.738,81	84.300,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-Princ	13.160,46	13.025,74	12.966,80	15.854,86	13.472,00	15.720,14	84.200,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ	34.573,56	34.219,64	34.064,80	41.651,96	35.392,00	41.298,04	221.200,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ	34.573,56	34.219,64	34.064,80	41.651,96	35.392,00	41.298,04	221.200,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outs. Transf. dos Estados e Distrito Federal	72.351,27	71.610,63	71.286,60	87.164,07	74.064,00	86.423,43	462.900,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFs dos Estados Dest. à Assistência Social	17.349,30	17.171,70	17.094,00	20.901,30	17.760,00	20.723,70	111.000,00
1.7.2.9.51.0.1.34.01.00	Piso Básico Fixo-PAIF/CRAS	6.158,22	6.095,18	6.067,60	7.419,02	6.304,00	7.355,98	39.400,00
1.7.2.9.51.0.1.34.02.00	Piso Básico Variável-SCFV	7.736,85	7.657,65	7.623,00	9.320,85	7.920,00	9.241,65	49.500,00
1.7.2.9.51.0.1.34.99.00	Outras TRANSFs do FEAS	3.454,23	3.418,87	3.403,40	4.161,43	3.536,00	4.126,07	22.100,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Transf. da Comp. Financ. das Perdas com Arrec. de ICN	41.544,54	41.119,26	40.933,20	50.050,14	42.528,00	49.624,86	265.800,00
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Transf. da Comp. Financ. das Perdas com Arrec. de II	41.544,53	41.119,26	40.933,20	50.050,13	42.528,00	49.624,86	265.800,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs dos Est. e Distrito Federal	13.457,43	13.319,67	13.259,40	16.212,63	13.776,00	16.074,87	86.100,00
1.7.2.9.99.0.1.99.01.00	FCBA-Fun de Cultura do Est.da Bahia	2.063,16	2.042,04	2.032,80	2.485,56	2.112,00	2.464,44	13.200,00
1.7.2.9.99.0.1.99.02.00	Cot-Part do Fun Investimento Econômico e Social-FIES	7.408,62	7.332,78	7.299,60	8.925,42	7.584,00	8.849,58	47.400,00
1.7.2.9.99.0.1.99.99.00	Demais/Outras TRANSFs dos Est.	3.985,65	3.944,85	3.927,00	4.801,65	4.080,00	4.760,85	25.500,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	1.713.735,72	1.696.192,68	1.688.517,60	2.064.596,52	1.754.304,00	2.047.053,48	10.964.400,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	1.713.735,72	1.696.192,68	1.688.517,60	2.064.596,52	1.754.304,00	2.047.053,48	10.964.400,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB-Princ	1.713.735,72	1.696.192,68	1.688.517,60	2.064.596,52	1.754.304,00	2.047.053,48	10.964.400,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	32.486,96	32.154,40	32.008,90	39.138,15	33.256,00	38.805,60	207.850,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.446,09	2.421,05	2.410,10	2.946,89	2.504,00	2.921,86	15.650,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.446,09	2.421,05	2.410,10	2.946,89	2.504,00	2.921,86	15.650,00
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas	2.446,09	2.421,05	2.410,10	2.946,89	2.504,00	2.921,86	15.650,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Mult Aplicadas pelos Tribunais de Contas-Princ	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa	226,63	224,31	223,30	273,03	232,00	270,71	1.450,00
1.9.1.1.07.0.5.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Juros	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.1.1.07.0.6.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Mult	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.1.1.07.0.7.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa-Juros	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.1.1.07.0.8.00.00.00	Mult Aplic.Trib de Contas-Dív Ativa-Mult	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.031,13	23.785,13	23.677,50	28.951,13	24.600,00	28.705,13	153.750,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Indenizações Outras	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Indenizações Outras-Principal	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Outras Indenizações-PM	515,79	510,51	508,20	621,39	528,00	616,11	3.300,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	23.515,33	23.274,62	23.169,30	28.329,74	24.072,00	28.089,01	150.450,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	23.515,33	23.274,62	23.169,30	28.329,74	24.072,00	28.089,01	150.450,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições-Principal	22.632,24	22.400,56	22.299,20	27.265,84	23.168,00	27.034,16	144.800,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Restituições-PM	17.239,89	17.063,41	16.986,20	20.769,49	17.648,00	20.593,01	110.300,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições-FMS	2.696,17	2.668,57	2.656,50	3.248,17	2.760,00	3.220,57	17.250,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições-FMAS	2.696,17	2.668,57	2.656,50	3.248,17	2.760,00	3.220,57	17.250,00
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa	226,63	224,31	223,30	273,03	232,00	270,71	1.450,00
1.9.2.2.99.0.5.00.00.00	Outras Restituições-Juros	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.2.2.99.0.6.00.00.00	Outras Restituições-Mult	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.2.2.99.0.7.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa-Juros	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.2.2.99.0.8.00.00.00	Outras Restituições-Div Ativa-Mult	164,11	162,43	161,70	197,71	168,00	196,03	1.050,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	6.009,73	5.948,22	5.921,30	7.240,14	6.152,00	7.178,61	38.450,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	6.009,73	5.948,22	5.921,30	7.240,14	6.152,00	7.178,61	38.450,00
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes-Principal	6.009,73	5.948,22	5.921,30	7.240,14	6.152,00	7.178,61	38.450,00
1.9.9.9.99.1.1.01.00.00	Outras Rec.-PM	6.009,73	5.948,21	5.921,30	7.240,13	6.152,00	7.178,61	38.450,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	489.219,00	484.211,00	482.020,00	589.379,00	500.800,00	584.371,00	3.130.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	4.689,00	4.641,00	4.620,00	5.649,00	4.800,00	5.601,00	30.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	4.689,00	4.641,00	4.620,00	5.649,00	4.800,00	5.601,00	30.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	4.689,00	4.641,00	4.620,00	5.649,00	4.800,00	5.601,00	30.000,00
2.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Oper.Créd Int p/ Prog.de Educ-Princ	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.1.1.2.51.0.1.00.00.00	Oper.Créd Int p/ Prog.de Saúde-Princ	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00	Op.Crédito Int.p/Prog.Modernização da Administ.Pública	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00	Oper.Créd- Int-P/Prog. Modernização da Admin. Pública	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	14.067,00	13.923,00	13.860,00	16.947,00	14.400,00	16.803,00	90.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	6.877,20	6.806,80	6.776,00	8.285,20	7.040,00	8.214,80	44.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	6.877,20	6.806,80	6.776,00	8.285,20	7.040,00	8.214,80	44.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	6.877,20	6.806,80	6.776,00	8.285,20	7.040,00	8.214,80	44.000,00
2.2.1.3.01.0.1.99.00.00	Alienação de bens Móveis e Semoventes-Princ-Demais	6.877,20	6.806,80	6.776,00	8.285,20	7.040,00	8.214,80	44.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	7.189,80	7.116,20	7.084,00	8.661,80	7.360,00	8.588,20	46.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv	7.189,80	7.116,20	7.084,00	8.661,80	7.360,00	8.588,20	46.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóv	7.189,80	7.116,20	7.084,00	8.661,80	7.360,00	8.588,20	46.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóv-Princ	7.189,80	7.116,20	7.084,00	8.661,80	7.360,00	8.588,20	46.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	470.463,00	465.647,00	463.540,00	566.783,00	481.600,00	561.967,00	3.010.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	440.766,00	436.254,00	434.280,00	531.006,00	451.200,00	526.494,00	2.820.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transf.de Recursos do Sistema Único de Saúde	103.158,00	102.102,00	101.640,00	124.278,00	105.600,00	123.222,00	660.000,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Públ.de Saúde	103.158,00	102.102,00	101.640,00	124.278,00	105.600,00	123.222,00	660.000,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transf. Rec. SUS Bloco Estrut.da Rede Serv. Públ.de Saúde-Atençã	62.520,00	61.880,00	61.600,00	75.320,00	64.000,00	74.680,00	400.000,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Públ.de Saúde-Ati	62.520,00	61.880,00	61.600,00	75.320,00	64.000,00	74.680,00	400.000,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transf.Rec. SUS Bloco Estrut.da Rede Serv. Públ.de Saúde-Atenção	39.075,00	38.675,00	38.500,00	47.075,00	40.000,00	46.675,00	250.000,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Públ.de Saúde-Ati	39.075,00	38.675,00	38.500,00	47.075,00	40.000,00	46.675,00	250.000,00
2.4.1.1.51.3.0.00.00.00	Transf.Rec.SUS Bloco Estrut.da Rede Serv.Públ.de Saúde-Assist.Far	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00	Transf de Rec do SUS-Bloco Estrut da Rede Serv.Públ.de Saúde-As	1.563,00	1.547,00	1.540,00	1.883,00	1.600,00	1.867,00	10.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv.da Educação	125.040,00	123.760,00	123.200,00	150.640,00	128.000,00	149.360,00	800.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transf Prog Apoio Transp Escolar p/Educ Bás	125.040,00	123.760,00	123.200,00	150.640,00	128.000,00	149.360,00	800.000,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transf Prog Apoio Transp Escolar p/Educ Bás-CAMINHO DA ESCOLA	62.520,00	61.880,00	61.600,00	75.320,00	64.000,00	74.680,00	400.000,00
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	Transf Prog Nac. Reestrut.Aquis de Equip-PROINFÂNCIA-Princ	7.815,00	7.735,00	7.700,00	9.415,00	8.000,00	9.335,00	50.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras Transf destinadas a Prog de Educação-Princ	54.705,00	54.145,00	53.900,00	65.905,00	56.000,00	65.345,00	350.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transf. de Convênios da União e de suas Entidades	204.753,00	202.657,00	201.740,00	246.673,00	209.600,00	244.577,00	1.310.000,00
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União	179.745,00	177.905,00	177.100,00	216.545,00	184.000,00	214.705,00	1.150.000,00
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.da União-Princ	179.745,00	177.905,00	177.100,00	216.545,00	184.000,00	214.705,00	1.150.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS	7.815,00	7.735,00	7.700,00	9.415,00	8.000,00	9.335,00	50.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSF de Conv.da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-Princ	7.815,00	7.735,00	7.700,00	9.415,00	8.000,00	9.335,00	50.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Educação	17.193,00	17.017,00	16.940,00	20.713,00	17.600,00	20.537,00	110.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSF de Conv.da União Dest.Prog.de Educ-Princ	17.193,00	17.017,00	16.940,00	20.713,00	17.600,00	20.537,00	110.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	TRANSF de Conv.da União -Outros	7.815,00	7.735,00	7.700,00	9.415,00	8.000,00	9.335,00	50.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs da União-Princ	7.815,00	7.735,00	7.700,00	9.415,00	8.000,00	9.335,00	50.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.697,00	29.393,00	29.260,00	35.777,00	30.400,00	35.473,00	190.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	29.697,00	29.393,00	29.260,00	35.777,00	30.400,00	35.473,00	190.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	Transf. de Conv.dos Est.p/o Sist. Único de Saúde-SUS	8.596,50	8.508,50	8.470,00	10.356,50	8.800,00	10.268,50	55.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.p/ o Sist.Único de Saúde-SUS-Princ	8.596,50	8.508,50	8.470,00	10.356,50	8.800,00	10.268,50	55.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
Praça Kennedy, No. 01
Centro
CANDIBA - BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Orçamento 2024
Programação Financeira - ANEXO II - Receita - Bimestral

Valores expressos em R\$ (1,00)

Código	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transf.de Conv.dos Estados Dest.Prog.de Educação	8.596,50	8.508,50	8.470,00	10.356,50	8.800,00	10.268,50	55.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFs de Conv.dos Est.Dest.Prog.de Educ-Princ	8.596,50	8.508,50	8.470,00	10.356,50	8.800,00	10.268,50	55.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outs. Transf. de Conv. dos Estados	12.504,00	12.376,00	12.320,00	15.064,00	12.800,00	14.936,00	80.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras TRANSFs de Conv.dos Est.-Princ	12.504,00	12.376,00	12.320,00	15.064,00	12.800,00	14.936,00	80.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	-1.284.537,48	-1.271.388,03	-1.265.635,14	-1.547.526,60	-1.314.945,60	-1.534.377,15	-8.218.410,00
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	-1.284.537,48	-1.271.388,03	-1.265.635,14	-1.547.526,60	-1.314.945,60	-1.534.377,15	-8.218.410,00
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB-União	-1.101.475,80	-1.090.200,29	-1.085.267,26	-1.326.985,88	-1.127.550,40	-1.315.710,37	-7.047.190,00
9.7.1.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec.p/ Formação FUNDEB-FPM	-1.101.297,61	-1.090.023,93	-1.085.091,69	-1.326.771,21	-1.127.368,00	-1.315.497,53	-7.046.050,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-178,18	-176,35	-175,56	-214,66	-182,40	-212,83	-1.140,00
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução do FUNDEB-Estado	-183.061,69	-181.187,73	-180.367,88	-220.540,73	-187.395,20	-218.666,77	-1.171.220,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ICMS	-154.093,05	-152.515,63	-151.825,52	-185.641,20	-157.740,80	-184.063,80	-985.880,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPVA	-28.012,08	-27.725,33	-27.599,88	-33.747,12	-28.675,20	-33.460,37	-179.220,00
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- IPI EXPORT.	-956,55	-946,76	-942,48	-1.152,40	-979,20	-1.142,60	-6.120,00
TOTAL GERAL DA RECEITA:		11.308.492,56	11.192.730,64	11.142.084,80	13.623.730,96	11.576.192,00	13.507.969,04	72.351.200,00

CANDIBA,BA - 02 DE JANEIRO DE 2024

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito
CPF:151.480.255-49

ROSIVAN DA SILVA AZEVEDO
Tesoureiro
057.638.095-48

BRUNA NEVES DE OLIVEIRA
Contador
CPF:013.730.675-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023

Pelo presente instrumento contratual de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor Interino, o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, aqui denominados de CONTRATANTE, resolvem firmar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com a empresa **OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.454.438/0001-38, sediado na Rua Formosa, nº 395, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA, CEP nº 45.055-275, neste ato representada pelo Sr. Ruy Soares de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 222345276 SSP/BA e CPF nº 252.676.395-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 146/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2023 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO E VALOR

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição e recarga de cilindros de oxigênio medicinal para manutenção das demandas da Secretaria de Saúde deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2023.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

1.3. O valor referente a esta contratação será de R\$ 113.850,00 (cento e treze mil e oitocentos e cinquenta reais), referente aos itens 01(um), 02(dois), 03(três), 04(quatro), de acordo a planilha reformulada.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UN	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Recarga de oxigênio para cilindro de 1M ³	35	M3	W.M	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
2.	Recarga de oxigênio para cilindro de 2,5 M ³	90	M3	W.M	R\$ 90,00	R\$ 8.100,00
3.	Recarga de oxigênio para cilindro de 10M ³	3000	M3	W.M	R\$ 29,50	R\$ 88.500,00
4.	Cilindro de aço para oxigênio 1M ³	10	UN	W.M	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Valor total global						R\$ 113.850,00

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **30(trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, observando as demais regras estabelecidas no Termo de Referência do edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 024/2023.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, caput, do Decreto n.º 7.892/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município CANDIBA – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e em casos excepcionais a entrega deverá ocorrer antes deste prazo, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Prefeitura Municipal recusar o recebimento integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Os materiais licitados deverão ser entregues no Setor de Compras, situado na Praça da Matriz, 88, Centro Candiba - BA, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

4.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência (12 meses) da Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

4.5. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.6. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal CANDIBA, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.7. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. DO CONTROLE, DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS, REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5.4. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.7. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.7.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.8.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 5.8.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.
- 5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.10.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.10.2. A pedido do fornecedor.

6 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Em observação às recomendações, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata;
- c) os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanar suas necessidades; e
- d) em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

7. DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 7.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 7.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 7.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 7.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 7.6. Observar o disposto no Edital do Pregão.

8 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

- 8.1 - Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
- 8.1.1. Promover consulta prévia junto a Secretaria Municipal de Saúde ou Setor de Licitações, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

8.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos materiais/produtos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;

8.1.5. Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 05 (cinco) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.6. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

9.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

9.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes da Contratante fornecendo laudos e validações sempre que exigidos. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela Contratada sem ônus para a Contratante, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 9.15. Atender aos termos de legislação regulamentadoras impostas às empresas fabricantes, envasadoras ou realizam o enchimento de gases medicinais dos órgãos como ANVISA, ABNT e demais.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços devendo os mesmos serem transportados na posição vertical e seguindo a regulamentação vigente no Brasil.
- 9.17. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 9.18. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase.
- 9.19. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 9.20. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços.
- 9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela Contratação, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- 9.22. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento, caso seja necessário.
- 9.23. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao Contratante o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso.
- 9.24. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade.

10. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:
 - 10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 10.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 117 da Lei nº 11.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 10.3.1. por razão de interesse público; ou
 - 10.3.2. a pedido do fornecedor.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, o Órgão Gerenciador poderá aplicar:
 - a) advertência;
 - b) multa de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos, orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, decorrente deste processo licitatório, serão:

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2068 Gestão das ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17070000

ATIVIDADE: 2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2075 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – Pandemia

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16020000

ATIVIDADE: 2301 Gestão das Ações da Atenção Especializada – Mac

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 17070000

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Noélio de Souza Bebé Junior, inscrito no CPF sob o nº 028.444.415-48, matrícula nº 1224 para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

13.2. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.3. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.4. Será impugnado pela Fiscalização os materiais/produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.5. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 10 (dez) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

14. DA DIVULGAÇÃO

14.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, controle da execução, pagamentos e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

15.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

15.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

15.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

15.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

15.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §4º do decreto n. 7.892, de 2013.

15.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi/BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba – Bahia, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Candiba

Reginaldo Martins Prado

Contratante

Fundo Municipal de Saúde

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

Noélio de Souza Bebé Junior

CPF: 028.444.415-48

Matrícula nº 1224

Fiscal do Contrato

OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 03.454.438/0001-38

Ruy Soares de Oliveira

CPF nº 252.676.395-91

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	019/2023 SRP

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor Interino, o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominados de CONTRATANTES, e do outro lado a empresa **MOISES BENVINDO FERREIRA BADARO** inscrita no CNPJ nº 29.304.875/0001-69, situada a Rua R C, s/n, Loteamento São José, Candiba – Bahia, CEP nº 46.380-000, representada neste ato pelo Sr. Anderson Jarbas da Silva Badaró, portador da cédula de identidade RG nº 1209389282, inscrito no CPF sob o nº 031.410.365-19, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº. 019/2023 – Sistema de Registro de Preço, homologado em 29/12/2023, nos Termos da lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO / VALOR

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município e suas unidades administrativas, para o exercício de 2024, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 019/2023, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

O valor referente a esta contratação será de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), de acordo a planilha reformulada.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gás liquefeito de petróleo – GLP, 13 kg.	ULTRAGAZ	500	botijão	R\$ 99,50	R\$ 49.750,00
VALOR TOTAL: (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)						R\$ 49.750,00

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE CANDIBA – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dela poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O licitante vencedor deve entregar o produto a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pela Secretaria requisitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 3.1.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser imediatamente após o recebimento da solicitação.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues livre de frete e descarga, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras/Ordem de Fornecimento.
- 3.3. A aquisição e entrega do Produto Registrado será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Compra" ou "Ordem de Fornecimento".

4 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- c) os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- d) em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- a) realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- b) providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- d) recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- h) aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- j) comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos itens para adoção das providências saneadoras;
- k) fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

- 7.1. Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- e) As Secretarias Municipais participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- f) Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1. Constituem obrigações das empresas:

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 019/2023 e à sua proposta e nesta Ata;
- b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;
- c) dar garantia para o item, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- e) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município;
- h) indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.
- i) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- j) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9- DO FATURAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues à Prefeitura Municipal de Candiba;

9.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

9.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 9.2;

9.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

10 - DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em parcelas de acordo com a necessidade da secretaria e após a entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal correspondente aos produtos. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

10.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

10.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os Proponentes a nova ordem de registro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12 – DA GARANTIA

12.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado imediatamente após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

13.5. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Claudio Fernandes Primo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, cujo programa de trabalho e Elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 1500000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001001

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviço de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.161 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes da Família – ESF

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 2.301 - Gestão das Ações da atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

16 – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Guanambi – BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Candiba

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

MOISES BENVINDO FERREIRA BADARÓ

CNPJ nº 29.304.875/0001-69

Anderson Jarbas da Silva Badaró

CPF nº 031.410.365-19

Contratada

Claudio Fernandes Primo

CPF nº 500.731.335-15

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF. _____

CPF. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	020/2023 SRP

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor Interino, o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominados de CONTRATANTES, e do outro lado a empresa, **KATILANE BADARÓ ROCHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.729.854/0001-15, situada na Praça Tertuliano Joaquim Neto, s/n, Centro, Candiba – BA, CEP: 46.380-000, representada neste ato pela Sra. Katilane Badaro Rocha, portadora do RG nº 05486147 09 SSP/BA e do CPF nº 000.932.425-90, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº. 020/2023 – Sistema de Registro de Preço, homologado em 29/12/2023, nos Termos da lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO / VALOR

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral para manutenção das diversas Secretarias deste Município, no ano 2024, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 020/2023, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

O valor referente a esta contratação será de **R\$ 27.817,50 (vinte e sete mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, de acordo a planilha reformulada.

Item	Discriminação Dos Produtos	Marca	Quant	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Água mineral natural, sem gás, galão contendo 20 litros, retornável. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.	ITAGY	1582	GALÃO	R\$ 13,50	R\$ 21.357,00
02	Galão de água mineral de 20 litros - completo. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.	ITAGY	80	GALÃO	R\$ 32,50	R\$ 2.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

03	Água mineral natural, sem gás, fardo plástico 500 ml C/12 un. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – rcd nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.	DIAS DAVILA	160	UN	R\$ 13,50	R\$ 9.160,00
04	Água mineral natural, sem gás, fardo plástico, 1,5 litros C/6 un. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução – rcd nº 54 de 15 de junho de 2020 – Anvisa.	DIAS DAVILA	95	UN	R\$ 13,50	R\$ 1.282,50
05	Água mineral natural, sem gás, frasco plástico, galão de 5 litros. A água mineral deverá estar de acordo com a resolução - RCD nº 54 de 15 de junho de 2000 – Anvisa.	DIAS DAVILA	40	GALÃO	R\$ 10,45	R\$ 418,00
VALOR TOTAL GLOBAL: (vinte e sete mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)						R\$ 27.817,50

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE CANDIBA – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dela poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

3 – DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O licitante vencedor deve entregar o produto a ele adjudicado conforme programação e solicitação feita pela Secretaria requisitante.
- 3.1.1. O prazo de entrega dos produtos deverá ser imediatamente após o recebimento da solicitação.
- 3.2. Os produtos deverão ser entregues livre de frete e descarga, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras/Ordem de Fornecimento.
- 3.3. A aquisição e entrega do Produto Registrado será autorizada pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Compra" ou "Ordem de Fornecimento".

4 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

5 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- anuência formal do Órgão Gerenciador;
- autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

c) os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e

d) em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

6 – DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

a) realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

b) providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

d) recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

e) verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;

f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;

g) efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;

h) aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

j) comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos itens para adoção das providências saneadoras;

k) fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7 – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;

e) As Secretarias Municipais participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

f) Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1. Constituem obrigações das empresas:

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 020/2023 e à sua proposta e nesta Ata;
- b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;
- c) dar garantia para o item, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- e) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município;
- h) indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.
- i) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- j) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

9- DO FATURAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos entregues à Prefeitura Municipal de Candiba;

9.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

9.3 – Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 9.2;

9.4 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em parcelas de acordo com a necessidade da secretaria e após a entrega da mercadoria e emissão da Nota Fiscal correspondente aos produtos. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Código Tributário Municipal.

10.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

10.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

12 – DA GARANTIA

12.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13.1. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado imediatamente após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

13.5. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Claudio Fernandes Primo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Ata, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, cujo programa de trabalho e Elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho.

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000, 15001001

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviço de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.161 - Manutenção do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes da Família – ESF

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE: 15000000

16 – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Comarca de Guanambi – BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Candiba/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ nº 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

KATILANE BADARÓ ROCHA

CNPJ Nº: 08.729.854/0001-15

Katilane Badaró Rocha

CPF nº 000.932.425-90

Contratada

Claudio Fernandes Primo

CPF nº 500.731.335-15

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF. _____

CPF. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA POSTO
AZEVEDO DE CANDIBA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF nº 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, e juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.553.990/0001-56, com sede à Praça Kennedy, s/n, Centro, Candiba – Bahia, representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominada de CONTRATANTES, resolvem firmar o TERMO DE CONTRATO com a empresa **POSTO AZEVEDO DE CANDIBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.091.462/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Liberdade, nº 32, Bairro José Coelho, Candiba – BA, CEP nº 46.380-000, representada neste ato pela Sra. Jaine Silva Domingues de Azevedo, portadora do CPF nº 752.429.405-06 e Carteira de Identidade nº 01.230.663-01 SSP-BA, doravante CONTRATADA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 135/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel comum – S500 e Óleo Diesel S10) de forma fracionada e contínua, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal de Candiba/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto e valores ofertados:

Item	Descrição do Item	Quantidade Estimada Anual (L) (A)	Preço Unitário (sem desconto) (BA)	Percentual de Desconto mínimo aceitável (%)	Valor total com desconto (*) (C)	Valor total estimado (sem desconto) D = (A) X (B)
01	Gasolina Comum	120.000	R\$ 6,27	5,00%	R\$ 714.780,00	R\$ 752.400,00
02	Óleo Diesel Comum S500	375.000	R\$ 6,44	5,50%	R\$ 2.282.175,00	R\$ 2.415.000,00
03	Óleo Diesel S10	187.500	R\$ 6,53	5,00%	R\$ 1.163.156,25	R\$ 1.224.375,00
Valor Total: (12 meses) (Quatro milhões, cento e sessenta mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).					R\$ 4.160.111,25	R\$ 4.391.775,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/01/2024 e encerramento em 02/01/2025.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 4.160.111,25 (quatro milhões, cento e sessenta mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos)**, referente aos itens 01(um), 02(dois) e 03(três), de acordo a planilha reformulada

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 Manutenção do Gabinete do Prefeito.

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500000

UNIDADE: 02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 17040000

ATIVIDADE: 2047 Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2055 Manutenção do conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2094 Manutenção do Ensino Infantil

ATIVIDADE: 2096 Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15400000, 15420000

ATIVIDADE: 2097 Manutenção do PNATE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15530000

ATIVIDADE: 2098 Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500000, 15001001, 15700000, 15710000, 15730000

ATIVIDADE: 2117 Comemoração de Festividade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 15700000, 15710000

ATIVIDADE: 2211 Manutenção do desporto Amador

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2250 Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15500000

ATIVIDADE: 2295 Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15690000

UNIDADE: 02.05.00 SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

ATIVIDADE: 2197 Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 17040000, 17500000, 15000000

UNIDADE: 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 170100000, 17040000, 17500000

ATIVIDADE: 2130 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ATIVIDADE: 2141 Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.08.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 Manutenção do Departamento de agricultura

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002

ATIVIDADE: 2065 Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2067 Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – ACS

ATIVIDADE: 2068 Gestão Das ações De Equipes de Saúde da Família – ESF

ATIVIDADE: 2069 Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica

ATIVIDADE: 2080 Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

ATIVIDADE: 2083 Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal – ESB





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 1600000

ATIVIDADE: 2301 Gestão das Ações da atenção especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 1600000, 16210000

ATIVIDADE: 2302 Gestão das Ações da atenção especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1600000, 16210000

UNIDADE: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1500000

ATIVIDADE: 2290 Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16610000

ATIVIDADE: 2051 Serviços da Proteção Social Básica, Conv. e Fort. de Vínculos – SCFV

ATIVIDADE: 2053 Programa IGD -SUAS

ATIVIDADE: 2285 aprimoramento da Gestão do Bolsa Família/Auxílio Brasil

ATIVIDADE: 2293 Programa do CRAS/PAIF

ATIVIDADE: 2294 Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 1660000

5. CLAUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Do método e estratégias do fornecimento e gerenciamento;

5.1.1.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa, ou por ela credenciados e disponibilizados ao CONTRATANTE, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

5.1.1.2. O abastecimento será autorizado expressamente pelo CONTRATANTE por meio de requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

5.1.1.3. Excepcionalmente, desde que previamente e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte **nas situações emergenciais devidamente justificadas.**

5.1.1.4. Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hidrômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE;

5.1.1.5. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela empresa deverá possuir os seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- ✓ Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais;
- ✓ A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado.

5.1.1.6. O preço do combustível não deverá exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Guanambi, Brumado e Caetitê /BA, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo;

5.1.1.7. O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;

5.1.1.8. A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

5.1.2. Do local e horário:

5.1.2.1. A empresa deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo 14 km de distância da sede do Município de Candiba /BA;

5.1.2.2. Optou-se pela distância de 14 km por ser mais econômica, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo e também evitar possíveis ocorrências de acidentes de trânsito no caso de longos percursos, observando a vantajosidade para a Administração Pública;

5.1.2.3. Os combustíveis deverão estar disponibilizados 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, considerando as necessidades de algumas secretarias, como exemplo ambulâncias da secretaria de saúde.

5.1.2.4. O fornecimento dos combustíveis solicitados será IMEDIATO a contar de cada Autorização de Fornecimento/Pré-empenho ou outro documento similar emitido pela Administração.

5.1.2.5. O fornecimento dos combustíveis deverão ser através de abastecimento individual do veículo, direto na bomba.

6. CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | | |
|----------|-----|-----------|--|
| I = (TX) | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-----------|--|
- 7. CLAUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**
- 7.1.** A Gestão do contrato será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças e pessoa neste instrumento designada como fiscal de contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

7.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão preferencialmente efetuadas por meio de ofício emitidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

7.3. A forma de medição/afervação dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da fiscalização da real execução do objeto.

7.4. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente consumido.

7.5. **Para o pagamento será considerado o menor valor entre o preço da bomba e o valor médio praticado em Guanambi (Município mais próximo, que a ANP, disponibiliza pesquisa de preços), na semana do abastecimento acrescido do desconto ofertado pela proposta vencedora.**

7.6. A fim de aferir o valor médio do litro de combustível praticado no mercado varejista de Guanambi será considerado o valor médio semanal publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro que venha a substituí-lo.

7.7. Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

8. CLAUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Cláudio Fernandes Primo, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, sob a matrícula nº 798, como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, uma vez que se trata de fornecimento de combustível e o Contratante ter interesse em se relacionar diretamente com a empresa vencedora do certame.

10. CLAUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.1.2. Caso os bens oferecidos tenham sido importados, a Contratada deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;

10.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos ou que não atenda às especificações exigidas no Edital;

10.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.2.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto contratual;

10.2.1.9. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

10.2.2. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13- CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 – CLAUSULA DECIMA QUARTA – REAJUSTES/ALTERAÇÕES

14.1. Os preços, quando for o caso, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 – CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

17.1. É eleito o Foro de Guanambi/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Candiba/BA, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Candiba/BA

Reginaldo Martins Prado

Contratante

Fundo Municipal de Saúde

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

Cláudio Fernandes Primo

CPF nº 500.731.335-15

Matrícula nº 798

Fiscal do Contrato

POSTO AZEVEDO DE CANDIBA LTDA

CNPJ nº 03.091.462/0001-50

Jaime Silva Domingues de Azevedo

CPF nº 752.429.405-06

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.: _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANDIBA– ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, aqui denominada de CONTRATANTE e de outro lado à empresa **GENIUS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 51.231.574/0001-01, situada à Rua Pastor José Guilherme de Moraes, nº 91, sala 241, Bairro Pau da Lima, CEP: 41.235-015, Salvador – Bahia, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Eudes dos Santos Junior, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1130860590, expedida pela SSP/BA e portador do CPF/MF nº 033.142.825-32, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente a Dispensa de Licitação nº 036/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 28 de dezembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, inventário anual e atualização dos dados físicos e contábil deste município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade ou o término da entrega dos serviços, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2.2- O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), de acordo a planilha reformulada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE/MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria na gestão informatizada dos bens patrimoniais, moveis e imóveis, inventário anual e atualização dos dados físico e contábil, tudo em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público NBC TSP .	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL: (quatorze mil e quatrocentos reais)				R\$ 14.400,00

3.2 – As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica

ELEMENTO: 3.3.9.0.35.00.00 - SERV de Consultoria

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERÇ – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERÇ – Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

FONTE: 15000000

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

- 4.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura Municipal de Candiba/BA;
- 4.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais Fiscais e legais;
- 4.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 - A Prefeitura Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 - Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 - Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 - O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 - No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos Serviços objeto do contrato;
 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e da Dispensa de Licitação nº 036/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a - Advertência por escrito;

b - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer da prestação de serviços do referente processo, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c - Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d - Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Candiba/BA e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 - As multas previstas no item 11. 1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - A Prefeitura Municipal de Candiba/Ba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 11. 1, letras d da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva da Dispensa de Licitação nº 036/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Cláudio Fernandes Primo, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Guanambi/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com a Dispensa de Licitação nº 036/2023. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 02 de janeiro de 2024

Reginaldo Martins Prado
Prefeitura Municipal de Candiba/BA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
Contratante

Cláudio Fernandes Primo
CPF nº 500.731.335-15
Fiscal do Contrato

GENIUS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 51.231.574/0001-01
Eudes dos Santos Junior
CPF/MF nº 033.142.825-32
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
 CNPJ: 13.982.608/0001-00
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024, QUE
 ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A
 EMPRESA SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE
 INFORMÁTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 — SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – Bahia, aqui denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.551.831/0001-40, sediada à Avenida Brigadeiro Mário Epinghaus, nº 52, EDF. Diamante, sala 105, Centro, Lauro de Freitas – Bahia, CEP nº: 42.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcley Luis Andrade Viana, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Rubem Berta, 402, Pituba, Salvador – Bahia, portador do RG nº 858787182 SSP/BA e CPF nº 985.658.345-49, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2023 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de sistema de Gestão Pública para Esfera Municipal (executivo e legislativo) e que ofereça um Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle-SIAFIC.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os itens abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	QUANT/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
-CONTABILIDADE PÚBLICA -LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) -LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) -PLANO PLURIANUAL (PPA) -PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA -TESOURARIA -TRIBUTOS MUNICIPAIS -AUDITORIA FISCAL -PROCURADORIA MUNICIPAL -PORTAL DO CONTRIBUINTE -NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS -FOLHA DE PAGAMENTO -PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO -LICITAÇÕES -CONTROLE DE COMPRAS -ALMOXARIFADO -CONTROLE DE CONTRATOS -CONTROLE DE PATRIMÔNIO -CONTROLE DE FROTAS -CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS - SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLOS	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- SISTEMA INTEGRADO DE CONVÊNIO			
-BUSSINES DE INTELLIGENCE			
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)			

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado/estimado 02 (duas) parcelas a implantação, treinamento e migração de dados no valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, resultando em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Fica estipulado em 12 (doze) parcelas o valor mensal de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, resultando em **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2 . Pela perfeita execução do objeto do Termo de Referência, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, após comprovação da manutenção das exigências da habilitação, conforme especificado abaixo, tudo processado legalmente, atestados os serviços pelo Fiscal do Contrato/Secretaria solicitante da **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

2.2.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

III - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

2.3 - O prazo de vencimento da fatura mensal/Nota Fiscal deverá ser fixado, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

2.4 - A fatura mensal/nota fiscal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço e a informação código de natureza - REIF;

2.5 - O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará o Termo de Referência;

2.6 - O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal/Nota Fiscal, acompanhada de relatório dos serviços prestados no mês, devidamente atestados pelos Fiscais de Contrato/Secretaria solicitante da Contratante;

2.7 - Ocorrendo erros na fatura/nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela **CONTRATANTE**, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

2.8 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura/nota fiscal, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo Especial (IPCA-E) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 A vigência de execução será pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo das partes, obedecendo ao disposto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

4.2 O prazo para início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

PODER: 01 - PODER LEGISLATIVO

ORGÃO: 1 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.01.00 CÂMARA DE VEREADORES

ATIVIDADE: 2003 Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO: 3.3.9.0.35.00.00 SERV de Consultoria

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERÇ – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.9.0.35.00.00 SERV de Consultoria

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV de TERÇ – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

CLÁUSULA SEXTA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

6.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

6.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Parágrafo segundo: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Prestar os serviços a serem licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados nas dependências da Administração Municipal, nos órgãos por ela indicados;

7.1.2 - Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

7.1.3 - Prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;

7.1.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

7.1.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.1.6 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes deste instrumento:

8.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Contratada;

8.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através dos Fiscais de Contratos, bem como, Secretaria Municipal de Administração e Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA.

CLÁUSULA NONA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigir-la em oportunidades futuras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

11.5. Compete ao Prefeito Municipal à aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2, alíneas "b", "c", "d" "e" e "f".

11.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

11.7. As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Termo.

11.8 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços a serem contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, através de Fiscais do Contrato designados pela **CONTRATANTE**, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere a **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem contratados, prestados em desacordo com o presente no Termo de Referência.

13.4. Ficam designado o servidor, mencionado abaixo, como **FISCAL DO CONTRATO**:

13.4.1. HERICK TEIXEIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 048.091.915-16, matrícula nº 1361.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços contratados serão prestados e instalados na Sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Candiba/BA e demais unidades gestoras, integradas através da rede.

11.2. A base de dados do sistema deverá ser compartilhada entre os seus usuários, bem como observar as normas e os procedimentos de acesso, conforme dispõe no decreto 10.540/2020, artigo 1º.

11.3. O sistema permitirá a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da LRF, Decreto nº 10.540/2020, artigo 1º.

11.4. O sistema permitirá a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras, nos termos do § 1º, inciso III do art. 48 da LRF e no Decreto Federal nº 10.540/2020, artigo 1º.

11.5. O sistema permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pela STN, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da LRF.

11.6. Conforme todas as exigências apontadas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.2 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO (ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da comarca de Guanambi/BA, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Candiba - BA, 02 de janeiro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

SOLAR CONSULTORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 03.551.831/0001-40

Marcley Luis Andrade Viana

CPF nº 985.658.345-49

Contratada

HERICK TEIXEIRA CARVALHO

CPF: 048.091.915-16

Matrícula nº 1361

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024**INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023 – CR.FMS**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA, RODRIGUES OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANDIBA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **RODRIGUES OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº:52.966.457/0001-59, situada na Rua Jequitai, nº 346, Bairro Planalto, Montes Claros/MG, CEP: 39.404-676, representada pela Sra. Alanna Cris Silva Rodrigues Oliveira, médica, inscrita no CPF nº 013.436.915-75, portadora da carteira de identidade nº 12.097.340-52, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - MG, inscrita e perante ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, sob o nº 43804, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente CONTRATO nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ou plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais) mensal, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, em até 02 de janeiro de 2025, de R\$ 372.600,00 (trezentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

ITEM	PROCEDIMENTOS	2ª A SEXTA FEIRA (R\$)	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	TOTAL
01	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência		Plantão de 24h	04/24h	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
02	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 1.000,00	Plantão de 12h	08/12H		R\$8.000,00
03	Médio Clínico Geral – João Durval Carneiro	R\$ 14.250,00	40h	01		R\$14.250,00
Valor Mensal: R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais)						
Valor total: R\$ 372.600,00 (trezentos e setenta e dois mil e seiscentos reais)						

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **Contratada** será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

essa será devolvida a CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o exposto consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado neste ato a fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Gestor Interino da pasta, o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O Secretário de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 02 de janeiro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

RODRIGUES OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº:52.966.457/0001-59

Alanna Cris Silva Rodrigues Oliveira

CPF nº 013.436.915-75

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 040//2023 – CR.FMS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA, RONNEY MARCOS ALVES MOREIRA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANDIBA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa **RONNEY MARCOS ALVES MOREIRA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 05.727.864/0001-23, situada na AV Liberdade, nº 10, Bairro Centro, Candiba/BA, CEP 46.380-000, representado pelo Sr. Ronney Marcos Alves Moreira, portador da Carteira da Identidade nº 04.736.409-29 SSP – BA e do CPF nº 900.150.375-68, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e / ou procedimentos exames laboratoriais, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: .2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é R\$ 104.120,00 (cento e quatro mil, cento e vinte reais) mensal, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, em até 02 de janeiro de 2025, de R\$ 1.249.440,00 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

ITEM	EXAMES LABORATORIAIS	UNIDADE	QTD. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
99	105 Ige Especifico - Chocolate	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
100	116 Ige Especifico - Barata	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
101	11a Ige Especifico - Abelha	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
102	144 Anticorpos Anti-Ena	UNIDADE	1	R\$ 162,00	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00
103	170 Ige Especifico - Formiga	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
104	171 Ige Especifico - Pernilongo	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
105	1h1 Indice De Homa - Ir	UNIDADE	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00
106	232 Ige Especifico - Ovo Albumina	UNIDADE	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
107	233 Ige Especifico - Ovomucóide	UNIDADE	1	R\$ 84,00	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
108	286 Ige Especifico - Ibuprofen	UNIDADE	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ 972,00
109	287 Ige Especifico - Feijão Vermelho	UNIDADE	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00
110	5-Hiaa - Acido 5 - Hidroxi - Indol Acetico	UNIDADE	2	R\$ 154,00	R\$ 308,00	R\$ 3.696,00
111	A10 Colescistectomia	UNIDADE	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
112	A1t Alfa 1 Antitripsina Soro	UNIDADE	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
113	Aac Anticorpos Anti-Centromero	UNIDADE	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
114	Aae Endomisio - Anticorpos Igg	UNIDADE	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
115	Aah Anticorpos Anti - Histona	UNIDADE	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
116	Aai Anticorpo Anti-Ilotas	UNIDADE	1	R\$ 97,00	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
117	Aap Plaquetas - Anticorpos Igg E Igm	UNIDADE	1	R\$ 279,00	R\$ 279,00	R\$ 3.348,00
118	Aas Anti - Sm	UNIDADE	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

119	Aat Anticorpos Anti Tireoglobulina	UNIDADE	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
120	Aca Cardiopina - Anticorpos Iga	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
121	Acg Cardiopina - Anticorpos Igg	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
122	Ach Acido Hipurico	UNIDADE	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
123	Acl Acido Latico	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
124	Acm Cardiopina - Anticorpos Igm	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
125	Aco Acetilcolinesterase Eritrocitaria	UNIDADE	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
126	Acs Acido Citrico (Citrato) Soro	UNIDADE	5	R\$ 265,00	R\$ 1.325,00	R\$ 15.900,00
127	Act Acth	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
128	Acu Acido Citrico - Citrato (Urina)	UNIDADE	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
129	Acv Acido Valproico	UNIDADE	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
130	Ade Adenovirus - Anticorpos Igg	UNIDADE	5	R\$ 102,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
131	Ade Adenovirus - Anticorpos Igm	UNIDADE	5	R\$ 156,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
132	Adg 3 Alfa Androstanediol Glucuronide	UNIDADE	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00	R\$ 5.100,00
133	Adh Aldosterona Urinaria	UNIDADE	5	R\$ 67,00	R\$ 335,00	R\$ 4.020,00
134	Aea Endomiso - Anticorpos Iga	UNIDADE	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
135	Afp Alfa Fetoproteina	UNIDADE	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00	R\$ 528,00
136	Aga Anticorpos Anti - Células Parietais	UNIDADE	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
137	Agc Anatomopatológico Peça Cirurgica Grande E Complexa - Peca Cirurgica	UNIDADE	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
138	Agi Anatomopatológico Com Coloracao Especial	UNIDADE	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
139	Agl Alfa 1 Glicoproteina Acida	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
140	Agv Acidos Graxos Livres	UNIDADE	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
141	Ahn 17 - Alfa Hidroxi - Progesterona Neonatal	UNIDADE	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
142	Ahp 17 - Alfa Hidroxi - Progesterona	UNIDADE	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
143	Aht Acido Homogentisico - Pesquisa	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
144	Ahv Acido Homovanilico	UNIDADE	5	R\$ 171,00	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
145	Aif Alfa 1 Antitripsina Fecal	UNIDADE	5	R\$ 103,00	R\$ 515,00	R\$ 6.180,00
146	Ain Anticorpos Anti - Insulina	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
147	Ajo Anticorpos Anti - Jo 1	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
148	Alb Albumina	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
149	Ald Aldolase	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
150	Ale Aldosterona	UNIDADE	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00	R\$ 888,00
151	Alo Acidos Graxos Cadeia Muito Longa	UNIDADE	1	R\$ 225,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
152	Alr Alumínio Urinário	UNIDADE	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
153	Alu Alumínio	UNIDADE	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00	R\$ 768,00
154	Amd Acido Mandelico	UNIDADE	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
155	Amh Acido Metil Hipurico	UNIDADE	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
156	Ami Amilase	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
157	Aml Musculo Liso - Anticorpos	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 336,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

158	AMU AMILASE URINÁRIA - 24h	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
159	Anc Anatomo Patologico De Peça Cirurgica Complexa Pequena	UNIDADE	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
160	And Androstenediona	UNIDADE	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
161	Anf Anfetamina Teste Triagem	UNIDADE	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
162	Ann Anticito plasma De Neutrófilos	UNIDADE	5	R\$ 73,00	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00
163	Anp Anatomo Patologico Simples	UNIDADE	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
164	Aos Ácido Oxálico - Oxalato - Soro	UNIDADE	5	R\$ 162,00	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
165	Aox Ácido Oxálico - Oxalato - Urina	UNIDADE	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00	R\$ 1.872,00
166	Apa Apolipoproteina A1	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
167	Apb Apolipoproteina B	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
168	Are Acido Urico Urinario - Urina Recente	UNIDADE	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
169	Asc Asca - Anti-Saccharomyces Iga E Igg	UNIDADE	5	R\$ 265,00	R\$ 1.325,00	R\$ 15.900,00
170	Atr Antitrombina Iii	UNIDADE	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
171	Att Mitocôndria-Anticorpos	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 336,00
172	Auu Ácido Úrico Urinário - 24h	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
173	B01 Vitamina B1 (Tiamina)	UNIDADE	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
174	B06 Vitamina B6	UNIDADE	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
175	B12 Vitamina B12	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
176	B2g Beta 2 Glicoproteina I Igg E Igm	UNIDADE	2	R\$ 231,00	R\$ 462,00	R\$ 5.544,00
177	B51 Hla-B51, Pesquisa Do Alelo [Hlab51]	UNIDADE	5	R\$ 663,00	R\$ 3.315,00	R\$ 39.780,00
178	Baa Baar Na Urina	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
179	Bac Bacterioscopia	UNIDADE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
180	BE2 BAERMANN 2º AMOSTRA	UNIDADE	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
181	BE3 BAERMANN 3a. amostra	UNIDADE	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
182	BE4 BAERMANN 4º AMOSTRA	UNIDADE	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00	R\$ 408,00
183	Bec Beta Caroteno	UNIDADE	1	R\$ 76,00	R\$ 76,00	R\$ 912,00
184	Ber Baermann	UNIDADE	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
185	Bet Beta Hcg Quantitativo	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
186	Bla Blastomicose - Anticorpos	UNIDADE	2	R\$ 154,00	R\$ 308,00	R\$ 3.696,00
187	Bmg Beta-2- Microglobulina	UNIDADE	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 588,00
188	Bnp Peptideo Natriuretico - Bnp	UNIDADE	1	R\$ 256,00	R\$ 256,00	R\$ 3.072,00
189	Bpg Bordetella Pertussis - Anticorpos Igg	UNIDADE	2	R\$ 136,00	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
190	Bpm Bordetella Pertussis - Anticorpos Igm	UNIDADE	2	R\$ 136,00	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
191	Brg Brucelose Igg	UNIDADE	2	R\$ 57,00	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
192	Brm Brucelose Igm	UNIDADE	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
193	Bru Brucelose (Soro Aglutinação)	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
194	Bse Biotinidase	UNIDADE	2	R\$ 306,00	R\$ 612,00	R\$ 7.344,00
195	C01 Cortisol 8 Hs	UNIDADE	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 588,00
196	C05 Ca-50	UNIDADE	2	R\$ 136,00	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

197	C19 Ca 19-9	UNIDADE	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
198	C24 CREATININA URINÁRIA - 24h	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
199	C50 Complemento Total Ch50	UNIDADE	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
200	C72 Ca 72-4	UNIDADE	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
201	Ca3 Ca 15-3	UNIDADE	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
202	Ca5 Ca 125	UNIDADE	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
203	CacCarboidratos- Cromatografia	UNIDADE	5	R\$ 159,00	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00
204	Cad Cadmio Urinário	UNIDADE	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
205	Cai Cálcio Ionizado	UNIDADE	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 672,00
206	Cal Cálcio	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
207	CarCariotipo Com Banda G	UNIDADE	5	R\$ 709,00	R\$ 3.545,00	R\$ 42.540,00
208	CasIge Especifico - Castanha	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
209	Cat Catecolaminas Livres Urinarias	UNIDADE	2	R\$ 108,00	R\$ 216,00	R\$ 2.592,00
210	Cau Cálcio Na Urina	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
211	CavCitomegalovirus Avidéz - Anticorpos Igg	UNIDADE	5	R\$ 108,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
212	CbaClobazan	UNIDADE	1	R\$ 217,00	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
213	CbhCarboxi Hemoglobina	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
214	Cbk Cultura Bk - Baar	UNIDADE	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
215	Cbr Cobre Urinario	UNIDADE	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 672,00
216	CBU COBRE URINARIO - 24h	UNIDADE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
217	CbzCarbamazepina	UNIDADE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
218	Cc1 Complemento C1q	UNIDADE	2	R\$ 102,00	R\$ 204,00	R\$ 2.448,00
219	Cc2 Complemento C2	UNIDADE	2	R\$ 184,00	R\$ 368,00	R\$ 4.416,00
220	Cc3 Complemento C3	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
221	Cc4 Complemento C4	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
222	Cc5 Complemento C5	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
223	CcmCoxsackie Virus B (1-6) - Igm	UNIDADE	1	R\$ 192,00	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00
224	CcpPeptideoCiclicoCitruilnado	UNIDADE	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00	R\$ 984,00
225	CcrClearance De Creatinina	UNIDADE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
226	Cct Calcitonina	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
227	Cd3 Cd3	UNIDADE	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
228	Cd4 Cd4	UNIDADE	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
229	Cd8 Cd8	UNIDADE	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
230	Cd9 Cd19	UNIDADE	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
231	CDA CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A E B	UNIDADE	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
232	CdiCoombs Direto	UNIDADE	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
233	Cds Cadmio Sangue	UNIDADE	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
234	Cea Antígeno Carcinoembrionário	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
235	Ceo Contagem Absoluta De Eosinofilos	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
236	CerCeruloplasmina	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

237	Ces Citologia Do Escarro	UNIDADE	5	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00	R\$ 12.120,00
238	CfuMicologico - Cultura	UNIDADE	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 588,00
239	Cg2 Curva Glicêmica Basal,120	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
240	Cg3 Curva Glicêmica Basal,60,120	UNIDADE	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
241	Cg7 Curva Glicêmica Basal 30 60 90 120 180	UNIDADE	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
242	Cgb Curva Glicêmica Basal 30 60 90 120	UNIDADE	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
243	Cgo Curva Glicêmica Basal 60,120,180,240	UNIDADE	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
244	Chg Trypanosoma Cruzi - Anticorpos Igg	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
245	Chu Chumbo Sangue	UNIDADE	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 288,00
246	Cic Ciclosporina	UNIDADE	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 588,00
247	CinCoombs Indireto	UNIDADE	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
248	Cis Cisticercose - Anticorpos Igg	UNIDADE	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 936,00
249	Citologia De Punção De Liquidos	UNIDADE	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
250	Ckp Cadeia Leve Kappa	UNIDADE	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00	R\$ 528,00
251	ClaChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Iga	UNIDADE	2	R\$ 62,00	R\$ 124,00	R\$ 1.488,00
252	Cib Citologia Liquido Biologico	UNIDADE	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
253	CigChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Igg	UNIDADE	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00	R\$ 768,00
254	CimChlamydiaTrachomatis - Anticorpos Igm	UNIDADE	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00	R\$ 768,00
255	Clo Cloro	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 336,00
256	ClzClonazepan	UNIDADE	1	R\$ 133,00	R\$ 133,00	R\$ 1.596,00
257	Cmb Creatinofosfoquinase Mb - Ckmb	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 336,00
258	Cna Citologia Nasal	UNIDADE	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
259	Cnk Natural Killer - CelulasNk	UNIDADE	1	R\$ 121,00	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00
260	Cnt Citologia De Puncao Da Tireoide	UNIDADE	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
261	Co2 Cortisol 16 Hs	UNIDADE	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00	R\$ 588,00
262	Cob Cobre (Soro)	UNIDADE	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00	R\$ 384,00
263	Coc Cocaína - Benzoilecgonina	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
264	CopCoprocultura	UNIDADE	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
265	Cor Cloro Urinário	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
266	Cou Cortisol Urinario	UNIDADE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
267	Cox Coxsackie Virus B (1-6) - Igg	UNIDADE	1	R\$ 178,00	R\$ 178,00	R\$ 2.136,00
268	CpcCalprotectina	UNIDADE	2	R\$ 157,00	R\$ 314,00	R\$ 3.768,00
269	CpfCoprologico Funcional	UNIDADE	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 456,00
270	Cpk Creatinofosfoquinase - Cpk Total	UNIDADE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
271	CpoCoproporfirina - Urina	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
272	CraCromogranina A	UNIDADE	2	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00
273	Cro Cromo Sérico	UNIDADE	2	R\$ 41,00	R\$ 82,00	R\$ 984,00
274	CrpCryptosporidium - Pesquisa	UNIDADE	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

275	Cru Creatinina Urinária	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
276	Cse Colinesterase	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
277	Cta Citologia De Liquido Mamario	UNIDADE	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
278	Ctc Catecolaminas Plasmaticas	UNIDADE	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
279	CthAnti-Citosol Hepático Tipo 1	UNIDADE	5	R\$ 558,00	R\$ 2.790,00	R\$ 33.480,00
280	Ctr Ácido Citrico (Citrato) Urina 24	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
281	Cua Calculo Urinario	UNIDADE	2	R\$ 19,00	R\$ 38,00	R\$ 456,00
282	Cul Cultura Em Geral (Com Antibiograma)	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
283	Cur Cistina - Pesquisa - Urina	UNIDADE	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
284	Cxg Caxumba - Anticorpos Igg	UNIDADE	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
285	Cxm Caxumba - Anticorpos Igm	UNIDADE	5	R\$ 44,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
286	D25 Vitamina D - 25 Hidroxi	UNIDADE	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
287	DeoDeoxipiridinolina	UNIDADE	1	R\$ 217,00	R\$ 217,00	R\$ 2.604,00
288	Dgf Gordura Fecal - Dosagem	UNIDADE	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
289	DheDehidroepiandrosterona	UNIDADE	1	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 492,00
290	DhtDihidrotestosterona-Dht	UNIDADE	2	R\$ 57,00	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
291	Did D-Dímero	UNIDADE	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
292	Dig Digoxina	UNIDADE	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00	R\$ 792,00
293	Din Insulina Basal	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
294	Dip Diazepam	UNIDADE	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
295	Dis Dismorfismo Eritrocitario	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
296	DnaAnti - Dna Nativo (Dupla Hélice)	UNIDADE	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
297	Dose Anti-Dnase B	UNIDADE	5	R\$ 102,00	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
298	DPH DETERMINAÇÃO DO Ph (FEZES)	UNIDADE	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
299	Dq2 Hla Dq2 E Dq8	UNIDADE	5	R\$ 1.252,00	R\$ 6.260,00	R\$ 75.120,00
300	Duo Paternidade Duo	UNIDADE	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
301	Dxy D-Xylose - Teste	UNIDADE	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 672,00
302	E01 Ige Especifico - Pelo De Gato	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
303	E03 Ige Especifico - Caspa De Cavalo	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
304	E05 Ige Especifico - Pelo De Cão	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
305	E1I Estrona (E1)	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
306	E2I Estradiol (E2)	UNIDADE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
307	E3I Estriol (E3)	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
308	E72 IgeMultiplo - Penas De Aves	UNIDADE	1	R\$ 51,00	R\$ 51,00	R\$ 612,00
309	Eca Enzima Conversora Da Angiotensina	UNIDADE	5	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00	R\$ 14.340,00
310	EdmEndomisio - Anticorpos Igm	UNIDADE	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
311	Efd C294-Ige Especifico - Dipirona	UNIDADE	2	R\$ 91,00	R\$ 182,00	R\$ 2.184,00
312	Ehb Eletroforese De Hemoglobina	UNIDADE	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 672,00
313	Elp Eletroforese De Lipoproteinas	UNIDADE	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00	R\$ 864,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

314	Elu Eletroforese De Proteinas - Urina 24h	UNIDADE	2	R\$ 222,00	R\$ 444,00	R\$ 5.328,00
315	Epg Epstein Baar Virus - Anticorpos Igg	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
316	Epl Eletroforese De Proteinas No Liquor	UNIDADE	5	R\$ 104,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
317	Epm Epstein Baar Virus - Anticorpos Igm	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
318	Epr Eletroforese De Proteinas	UNIDADE	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 672,00
319	EriEritrograma	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
320	ErlErichiaVeterinario	UNIDADE	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00
321	Erp Eritropoietina	UNIDADE	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
322	Es1 Espermograma	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
323	EspEspermograma Com Morfologia De Kruger	UNIDADE	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
324	Eta Etanol	UNIDADE	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
325	Eur Etanol Urinário	UNIDADE	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
326	Ex1 IgeMultiplo - Epit Animais	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
327	Exame Anticorpo Anti-Musculo Estriado	UNIDADE	1	R\$ 84,00	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
328	F01 Ige Especifico - Clara De Ovo	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
329	F02 Ige Especifico - Leite	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
330	F04 Ige Especifico - Trigo	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
331	F13 Ige Especifico - Amendoim	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
332	F14 Ige Especifico - Soja	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
333	F15 Ige Especifico - Feijao Branco	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
334	F21 Ige Especifico - Maracuja	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
335	F23 Ige Especifico - Caranguejo	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
336	F24 Ige Especifico - Camarao	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
337	F25 Ige Especifico - Tomate	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
338	F26 Ige Especifico - Carne De Porco	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
339	F27 Ige Especifico - Carne Vaca	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
340	F29 Ige Especifico - Leite Cabra	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
341	F35 Ige Especifico - Batata	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
342	F49 Ige Especifico - Maça	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
343	F74 IgeMultiplo - Peixe (Bacalhau, Cavala, Arenque E Sollha	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
344	F75 Ige Especifico - Gema De Ovo	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
345	F76 Ige Especifico - Alfa Lactoalbumina	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
346	F77 Ige Especifico - Beta Lactoglobulina	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
347	F78 Ige Especifico - Caseina	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
348	F79 Ige Especifico - Gluten	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
349	F81 Ige Especifico - Queijo	UNIDADE	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00
350	F83 Ige Especifico - Carne De Galinha	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

351	F92 Ige Especifico - Banana	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
352	F93 Ige Especifico - Cacau	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
353	Fac Fosfatase Acida Total	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
354	Fal Fosfatase Alcalina	UNIDADE	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
355	Fan Fan - Anticorpos Anti-Nucleares	UNIDADE	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
356	Fap Fosfatase Acida Prostatica	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
357	Faz Falcização Das Hemácias	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
358	Fbb Fenobarbital	UNIDADE	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
359	Fdu Fator Du	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
360	Fer Ferro Sérico	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
361	Feu Fenol Urinário	UNIDADE	2	R\$ 29,00	R\$ 58,00	R\$ 696,00
362	Ffe Capacidade De Ligação De Ferro	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
363	Ffr Ferritina	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
364	Fib Fibrinogênio	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
365	Fin Anticorpo Fator Intrinseco	UNIDADE	1	R\$ 166,00	R\$ 166,00	R\$ 1.992,00
366	FliFosfolipidios	UNIDADE	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
367	Flu Fluoreto	UNIDADE	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
368	FntFenitoina	UNIDADE	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00	R\$ 768,00
369	Fol Ácido Fólico	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
370	Foo Fosfatase Alcalina - Fração Óssea	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
371	Fos Fósforo No Soro	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
372	Fou Fósforo Na Urina	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
373	FrtFrutosamina	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
374	FshFsh - HormonioFoliculo Estimulante	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
375	FtaFta-Abs (Igg)	UNIDADE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
376	Fti Treponema Igg E Igm - Imufluorescência	UNIDADE	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ 972,00
377	FtiFta-Abs (Liquor)	UNIDADE	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00	R\$ 648,00
378	FtmFta-Abs (Igm)	UNIDADE	5	R\$ 24,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
379	Fvl Fator V Leiden	UNIDADE	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
380	Fx1 IgeMultiplo - Sementes	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
381	Fx2 IgeMultiplo - Frutos Do Mar	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
382	Fx3 IgeMultiplo - Cereais	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
383	Fx5 IgeMultiplo - (Clara Ovo, Leite,Bacalhau,Trigo,Amendoim,Soja)	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
384	FXD IGE - MULTIPLO CARNE DE PORCO, VACA, GALINHA, PERU E GEMA DE OVO	UNIDADE	1	R\$ 157,00	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00
385	G6n Glicose 6-P-Desidrogenase (Neonatal)	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
386	G6p Glicose 6 Fosfato Desidrogenase	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
387	Gaa Gliadina - Anticorpos Iga	UNIDADE	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
388	Gad Anticorpos Anti-Gad	UNIDADE	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00	R\$ 4.056,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

389	Gag Gliadina - Anticorpos Igg	UNIDADE	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
390	Gal Galactose Total (Triagem Neo-Natal)	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
391	Gam Gliadina - Anticorpos Igm	UNIDADE	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
392	Gap Galactose 1 Fosfato Uridil Transferase	UNIDADE	2	R\$ 485,00	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
393	Gat Gastrina	UNIDADE	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
394	GbpGabapentina	UNIDADE	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
395	Ggt Gama Glutamil Transferase	UNIDADE	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
396	Ghs Globulina Ligadora De Hormonios Sexuais	UNIDADE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
397	Glc Glucagon - Dosagem	UNIDADE	1	R\$ 141,00	R\$ 141,00	R\$ 1.692,00
398	Gmp Protrombina - Detecção Da Mutação No Gene G20210a	UNIDADE	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
399	Gp1 Glicose 2 Horas Após Dextrosol	UNIDADE	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
400	Gpgglicose 1 Hora Após Dextrosol	UNIDADE	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
401	Gra Gram, Bacterioscopia Seg.	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
402	Gtt Glicose - Teste Tolerancia	UNIDADE	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
403	Gx2 IgeMultiplo - Polens De Gramineas	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
404	GxilgeMultiplo - Gramineas - Gx1	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
405	Han Hemograma Animal	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
406	HapHaptoglobina	UNIDADE	5	R\$ 19,00	R\$ 95,00	R\$ 1.140,00
407	Hbg Hemoglobina Glicada Aic	UNIDADE	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
408	Hce 17-Oh-Corticosteróides	UNIDADE	2	R\$ 655,00	R\$ 1.310,00	R\$ 15.720,00
409	Hcp Hepatite C - Pcr Qualitativo	UNIDADE	5	R\$ 375,00	R\$ 1.875,00	R\$ 22.500,00
410	Hct Hemocromatose-Pcr	UNIDADE	5	R\$ 324,00	R\$ 1.620,00	R\$ 19.440,00
411	Hdv Hepatite D - Anticorpos	UNIDADE	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00	R\$ 8.820,00
412	HE2 HEMOCULTURA 2ª AMOSTRA	UNIDADE	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
413	HE3 HEMOCULTURA 3ª AMOSTRA	UNIDADE	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
414	Hec Hemocultura	UNIDADE	5	R\$ 84,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
415	Hg1 Hormonio Do Cescimento Após Exercício	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
416	Hgb Hemoglobina	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
417	HghHormonio Do Crescimento (Hgh)	UNIDADE	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 276,00
418	Hla Antígeno Hla B27 Pcr	UNIDADE	5	R\$ 166,00	R\$ 830,00	R\$ 9.960,00
419	Hoc Homocisteina	UNIDADE	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00
420	Hom Mycoplasma - Cultura	UNIDADE	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00	R\$ 912,00
421	HpaHelicobacterPylori Anticorpos Iga	UNIDADE	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
422	HpgHelicobacterPylorilgg	UNIDADE	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
423	HpmHelicobacterPylorilgm	UNIDADE	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
424	Hpv Captura Híbrida Para Hpv	UNIDADE	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
425	Hse Histoplasmose - Sorologia	UNIDADE	5	R\$ 223,00	R\$ 1.115,00	R\$ 13.380,00
426	HtgTireoglobulina	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 336,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

427	Hx2 IgeMúltiplo - Poeira	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
428	Ian Ige Especifico - Ananas	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
429	IbtIge Especifico - BlomiaTropicalis	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
430	Ic6 Ige Especifico - Amoxicilina	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
431	Id1 Ige Especifico - DermatophagoidesPteronissynus	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
432	Id2 Ige Especifico - DermatophagoidesFarinea	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
433	Id3 Ige Especifico - DermatophagoidesMicroceras	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
434	Idclge Especifico - Diclofenaco (Voltaren)	UNIDADE	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ 972,00
435	IepImunohistoquimica	UNIDADE	1	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
436	Ig3 Igfbp-3 Proteina Ligadora-3 Do Igf-1	UNIDADE	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 768,00
437	Iga Imunoglobulinas - Iga	UNIDADE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
438	Igd Imunoglobulinas - Igd	UNIDADE	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
439	Igelge - Imunoglobulina E	UNIDADE	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 264,00
440	Igflgf-I - Somatomedina C	UNIDADE	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00	R\$ 576,00
441	Igg Imunoglobulinas - Igg	UNIDADE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
442	Igm Imunoglobulinas - Igm	UNIDADE	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
443	Igs Iga Secretora	UNIDADE	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00	R\$ 396,00
444	IhbIndice De Homa - Beta	UNIDADE	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00
445	Ila Ige Especifico - Lactose	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
446	Imelmuoeleetroforese De ProteinasSericas	UNIDADE	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
447	Imr Tripsina Imunoreativa - Soro	UNIDADE	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 228,00
448	In8 Curva Insulina - Basal,60,90,120	UNIDADE	2	R\$ 51,00	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00
449	Inalge - Phadiatop Inalantes	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
450	Inblnibina B	UNIDADE	1	R\$ 364,00	R\$ 364,00	R\$ 4.368,00
451	Ins Curva Insulina - Basal,30,60,90,120	UNIDADE	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
452	Irt Tripsina Neonatal	UNIDADE	1	R\$ 142,00	R\$ 142,00	R\$ 1.704,00
453	Ish Schistosoma - Sorologia	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
454	IstIndice De Saturação Da Transferrina	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
455	JAK DETECÇÃO DA MUTAÇÃO V617F No Gene JAK-2	UNIDADE	1	R\$ 636,00	R\$ 636,00	R\$ 7.632,00
456	Lac Anticoagulante Lúpico	UNIDADE	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
457	LamLamotrigina	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
458	LdhDehidrogenaseLatica- Ldh	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
459	LEC LEISHIMANIOSE Igg - CANINA Veterinário	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
460	Leg Leptospirose - Anticorpos Igg	UNIDADE	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00	R\$ 1.332,00
461	Lem Leptospirose - Anticorpos Igm	UNIDADE	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
462	Leu Leucograma	UNIDADE	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

463	LhhHormonio Luteinizante (Lh)	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
464	LitLitio	UNIDADE	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00	R\$ 156,00
465	Lkm Lkm-1 - Anticorpos	UNIDADE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
466	LpaLipoproteina A	UNIDADE	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
467	Lse Lipase	UNIDADE	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00	R\$ 780,00
468	Ltt Lactose - Teste Tolerancia	UNIDADE	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
469	LymLyme - Anticorpos Igg E Igm	UNIDADE	5	R\$ 171,00	R\$ 855,00	R\$ 10.260,00
470	M24 Microalbuminuria - 24hs	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
471	Mag Magnésio No Soro	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
472	Mba Mycobacterium Tuberculosis Iga	UNIDADE	1	R\$ 285,00	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
473	Mbt Mycobacterium TuberculosisIgg	UNIDADE	1	R\$ 186,00	R\$ 186,00	R\$ 2.232,00
474	Mcy Microdeleções No Cromossomo Y	UNIDADE	1	R\$ 505,00	R\$ 505,00	R\$ 6.060,00
475	MF1 MICROFLORA 1º JATO	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
476	Mhc Cultura - Mycoplasma	UNIDADE	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
477	Mia Microalbuminuria - Urina Recente	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
478	MidMicologico - Direto	UNIDADE	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 276,00
479	Mio Mioglobina	UNIDADE	1	R\$ 88,00	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
480	Mon Mononucleose - Reação	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
481	MtmMetanefrinas Totais E Frações (Urina 24hs)	UNIDADE	1	R\$ 106,00	R\$ 106,00	R\$ 1.272,00
482	MtpMetanefrinasPlasmaticas	UNIDADE	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
483	MucMucoproteina	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
484	Mul HormonioAnti - Mulleriano	UNIDADE	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00	R\$ 6.480,00
485	Mut Mutação Da Metilenotetrahidrofolato Redutase	UNIDADE	2	R\$ 237,00	R\$ 474,00	R\$ 5.688,00
486	Mx1 IgeMultiplo - Para Mx1- Fungo, Bolor, Mofo	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
487	MX2 IGE MULTIPLO - FUNGOS E LEVEDURAS	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
488	Ngc Neisseria Gonorrhoeae - Cultura	UNIDADE	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 384,00
489	Ngp Neisseria Gonorrhoeae - Detecção Por Pcr	UNIDADE	1	R\$ 147,00	R\$ 147,00	R\$ 1.764,00
490	Ns1 Dengue - Ns1	UNIDADE	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
491	Nt5 Anticorpos AntiNucleossomo	UNIDADE	5	R\$ 36,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
492	OhpHidroxiprolina Urinária	UNIDADE	5	R\$ 147,00	R\$ 735,00	R\$ 8.820,00
493	Oro Cultura De Orofaringe	UNIDADE	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
494	OstOsteocalcina	UNIDADE	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 780,00
495	Ovo Ige Especifico - Ovo F245	UNIDADE	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00	R\$ 672,00
496	OxcOxcarbapazepina	UNIDADE	1	R\$ 83,00	R\$ 83,00	R\$ 996,00
497	P02 SANGUE OCULTO - 2º AMOSTRA	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
498	P03 SANGUE OCULTO - 3º AMOSTRA	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
499	P24 Proteinuria 24 Horas	UNIDADE	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 192,00
500	PabPrealbumina	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

501	Pag Pesquisa De Ameba E Giardia	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
502	Pan Papanicolaou	UNIDADE	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 180,00
503	PbjProteina De Bence Jones - Pesquisa	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
504	PbnProbnp - N-Terminal	UNIDADE	1	R\$ 256,00	R\$ 256,00	R\$ 3.072,00
505	PBU PROTEINAS DE BENICE JONES - URINA 24h	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
506	Pcf Proteína C Funcional	UNIDADE	1	R\$ 73,00	R\$ 73,00	R\$ 876,00
507	Pcl Proteína C Reativa - Líquidos Biológicos	UNIDADE	1	R\$ 57,00	R\$ 57,00	R\$ 684,00
508	Pcu Proteína C Ultra-Sensível	UNIDADE	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
509	Pec Peptídeo C	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
510	Peg Pesquisa De Gordura Fecal	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
511	Pel Pesquisa De Leucócitos (Fezes)	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
512	Pes Pesquisa De Sangue Oculto	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
513	Pff Fungos - Pesquisa Nas Fezes	UNIDADE	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
514	PG2 PESQUISA DE AMEBA E GIARDIA - 2ª AMOSTRA	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
515	PG3 PESQUISA DE AMEBA E GIARDIA - 3ª AMOSTRA	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
516	PgaGardinerella - Pesquisa	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
517	Pka Fenilalanina Plasmática	UNIDADE	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00	R\$ 384,00
518	Pnu Pneumococos - Anticorpos Igg	UNIDADE	1	R\$ 277,00	R\$ 277,00	R\$ 3.324,00
519	Pot Potássio Sérico	UNIDADE	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 276,00
520	Pou Potássio Na Urina	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
521	PpdPpd - Intradermorreação	UNIDADE	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
522	Prg Progesterona	UNIDADE	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 288,00
523	Prl Prolactina	UNIDADE	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00	R\$ 156,00
524	Pm Macro Prolactina (Big)	UNIDADE	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00
525	PruProteinúria - Amostra Isolada	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
526	Prv Pesquisa De Rotavírus	UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
527	PsfProteína S Funcional	UNIDADE	1	R\$ 199,00	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
528	PslAntígeno Prostatico Especifico Livre	UNIDADE	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
529	Psr Pesquisa De Substancias Redutoras Nas Fezes	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
530	Pt3 Paternidade Trio	UNIDADE	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
531	Ptc Relação Proteína/Creatinina Urinária	UNIDADE	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 204,00
532	Ptf Proteínas Totais E Frações	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
533	PthParatormonioPth	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
534	PtlAntígeno Prostatico Livre/Total	UNIDADE	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00	R\$ 960,00
535	Pto Proteínas Totais	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
536	PtrTrichomonas - Pesquisa	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
537	PvgParvovirus B19- Igg	UNIDADE	1	R\$ 93,00	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

538	PvmParvovirus B19- Igm	UNIDADE	1	R\$ 93,00	R\$ 93,00	R\$ 1.116,00
539	Rco Retração Do Coágulo	UNIDADE	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00
540	Rea Renina - Atividade	UNIDADE	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
541	Ren Renina	UNIDADE	1	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 456,00
542	Res Reserva Alcalina	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
543	Ret Reticulócitos - Contagem	UNIDADE	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
544	RnpAnti- Rnp	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
545	Rt3 T3 Retenção (Captação)	UNIDADE	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 240,00
546	RunRubeola Neonatal	UNIDADE	1	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 492,00
547	Rwi Reação De Widal	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
548	SasAspergillus - Anticorpos	UNIDADE	5	R\$ 243,00	R\$ 1.215,00	R\$ 14.580,00
549	Sbv Cultura Seletiva Para Streptococcus Grupo B	UNIDADE	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
550	Scg Subclasses - Igg	UNIDADE	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
551	Scl Anticorpos Anti-Scl 70	UNIDADE	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00	R\$ 672,00
552	SdhDehidroepiandrosterona, Sulfato	UNIDADE	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00	R\$ 528,00
553	Sel Selenio	UNIDADE	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 384,00
554	Ser Serotonina	UNIDADE	1	R\$ 136,00	R\$ 136,00	R\$ 1.632,00
555	Sex Sexagem Fetal (Amostra Materna)	UNIDADE	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
556	Sod Sódio Sérico	UNIDADE	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 276,00
557	Sou Sodio Urinário 24hs	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
558	SsaAnti - Ss-A (Ro)	UNIDADE	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
559	Ssb Anti - Ss-B (La)	UNIDADE	5	R\$ 32,00	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
560	Sua SodioUrinario	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
561	T3r T3 Reverso	UNIDADE	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00	R\$ 3.180,00
562	T3t T3 - Triiodotironina	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00
563	T4t T4 -Tiroxina	UNIDADE	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00
564	Tap Tempo De Protrombina	UNIDADE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
565	Tct Troponina I	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 336,00
566	Tgl Toxoplasmose IggLiquor	UNIDADE	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 264,00
567	TgtTransglutaminase Tecidual Iga	UNIDADE	1	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 816,00
568	Tim Toxoplasmose Igm - Imunofluorescência	UNIDADE	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 264,00
569	Tmm Mycobacterium TuberculosisIgm	UNIDADE	1	R\$ 202,00	R\$ 202,00	R\$ 2.424,00
570	Tnt Troponina Cardíaca I	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 336,00
571	Toc Toxocara - Anticorpos Igg	UNIDADE	1	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 768,00
572	Tpa Treponema Pallidum - Aglutinação	UNIDADE	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 264,00
573	TpiTopiramato	UNIDADE	1	R\$ 445,00	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00
574	Tpk Beta-Hcg (Urina)	UNIDADE	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
575	Tra Transferrina	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
576	TrgTransglutaminase Tecidual Igg	UNIDADE	1	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ 972,00
577	Trm Trypanosoma Cruzi - Anticorpos	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

	Igm					
578	TsnTsh - Neonatal	UNIDADE	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 180,00
579	Ttb Testosterona Biodisponível	UNIDADE	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00
580	Ttp Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada	UNIDADE	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
581	Ttv Toxoplasmose - Teste De Avidez Igg	UNIDADE	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 900,00
582	Txt Triagem Toxicológica	UNIDADE	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
583	Tzi Zika Virus Igg E Igm	UNIDADE	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
584	Uro Cultura De Urina	UNIDADE	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00
585	UrpUreaplasma - Cultura	UNIDADE	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
586	Uru Uréia Urinária - 24h	UNIDADE	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
587	Uva Ige Especifico - Uva	UNIDADE	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
588	Vag Varicela Zoster Igg	UNIDADE	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00
589	Vam Varicela Zoster Igm	UNIDADE	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
590	Vas Vasopressina - Adh	UNIDADE	1	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
591	Vb2 Vitamina B2	UNIDADE	5	R\$ 163,00	R\$ 815,00	R\$ 9.780,00
592	Vb3 Vitamina B3 (Niacina)	UNIDADE	5	R\$ 459,00	R\$ 2.295,00	R\$ 27.540,00
593	Vid Vitamina D - 1,25 Dihidroxi	UNIDADE	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
594	VigVigabatrina	UNIDADE	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
595	Vik Vitamina K	UNIDADE	5	R\$ 367,00	R\$ 1.835,00	R\$ 22.020,00
596	Vma Acido VanilMandelico	UNIDADE	2	R\$ 171,00	R\$ 342,00	R\$ 4.104,00
597	Vta Vitamina A	UNIDADE	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 936,00
598	Vtc Vitamina C	UNIDADE	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
599	Vte Vitamina E	UNIDADE	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
600	WroWaalder Rose	UNIDADE	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00
601	Xpc X Fragil - Pesquisa Por Pcr	UNIDADE	1	R\$ 843,00	R\$ 843,00	R\$ 10.116,00
602	Zin Zinco Sérico	UNIDADE	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 204,00
VALOR MENSAL DO CONTRATO						R\$ 104.120,00
VALOR ANUAL DO CONTRATO						R\$ 1.249.440,00

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida a CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado neste ato a fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Gestor Interino da pasta, o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O Secretário de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 02 de janeiro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

RONNEY MARCOS ALVES MOREIRA

CNPJ/MF Nº 05.727.864/0001-23

Ronney Marcos Alves Moreira

CPF Nº 900.150.375-68

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, e juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora, Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, referente ao pregão presencial nº 025/2022, firmado com a empresa **MOISES BENVINDO FERREIRA BADARO**, inscrita no CNPJ nº 29.304.875/0001-69, situada a Rua R C, s/n, Loteamento São José, Candiba – Bahia, CEP 46.380-000, representada neste ato pelo Sr. Anderson Jarbas da Silva Badaró, portador da cédula de identidade RG nº 1209389282, inscrito no CPF sob o nº 031.410.365-19, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 001/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de gás liquefeito de petróleo para atender às demandas das diversas Secretarias deste Município e suas unidades administrativas, para o exercício de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 02 de janeiro de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal
Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde
Contratante

KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Contratante

AGNALVA ALVES MARTINS PRADO
Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, e juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora, Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Afílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 002/2023, referente ao pregão presencial nº 026/2022, firmado com a empresa **POSTO AZEVEDO DE CANDIBA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.091.462/0001-50, situada na Avenida da Liberdade, nº 32, Bairro José Coelho, Candiba – BA, 46.380-000, representada neste ato pela Sra. Jaine Silva Domingues de Azevedo, portadora do CPF nº 752.429.405-06 e Carteira de Identidade nº 01.230.663-01 SSP-BA, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 002/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Candiba-Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 680.400,00 (seiscentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 02 de janeiro de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contratante

AGNALVA ALVES MARTINS PRADO

Fundo Municipal de Assistência Social

Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, e juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora, Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 003/2023, referente ao pregão presencial nº 026/2022, firmado com a empresa **POSTO NOVA ESPERANÇA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.650.343/0001-15, situada na Avenida Guanambi, nº 21, Distrito de Pilões, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada neste ato pelo Sr. Fábio Elias de Souza Silva, portador do CPF nº 016.298.785-45 e Carteira de Identidade nº 12.096.428-75 SSP-BA, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 003/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Candiba-Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 3.030.000,00 (três milhões e trinta mil reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 02 de janeiro de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

KAMILA TUANY LACERDA LEÃO LIMA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Contratante

AGNALVA ALVES MARTINS PRADO

Fundo Municipal de Assistência Social

Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto Municipal nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, denominado CONTRATANTES, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 004/2023, referente ao pregão presencial nº 027/2022, firmado com a empresa **IRMÃOS FLORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 14.639.868/0002-21, situada a Avenida Barão do Rio Branco, nº 965, Bairro São Francisco, Guanambi-BA, 46.430.000, representada neste ato pelo Sr. Nilton Domingues Porto, portador do RG nº 5439015-05 SSP/BA e CPF: nº 537.830.425-34, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 004/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição e recarga de cilindros de oxigênio medicinal para manutenção das demandas da Secretaria de Saúde deste Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 110.520,00 (cento e dez mil quinhentos e vinte reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 02 de janeiro de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

JUVENAL FERNANDES SOBRINHO

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

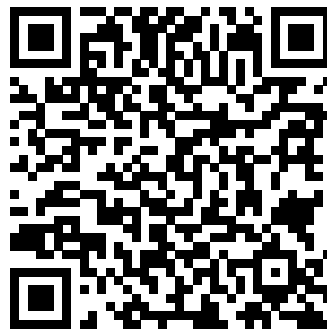


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5993-DE0A-573F-EE72-C8CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5993-DE0A-573F-EE72-C8CF



Hash do Documento

44363d2077e1b8212282083009a897a9fd47c3130cdccd90f1679e55403eb3d2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/01/2024 16:44 UTC-03:00